

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 297

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 114, de 25 de outubro de 1892—
 Approva o accordo celebrado entre o governo e a Sociedade Anonyma do Gaz, pelo decreto n. 826 de 24 de maio do corrente anno.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos de 28 de outubro (Ministerios da Justiça, Fazenda, Marinha e Guerra).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior dos dias 27 e 29 de outubro.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça do dia 31 de outubro.

EXPEDIENTE do Ministerio das Relações Exteriores

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 26 e actos de 29 de outubro.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha e acto do dia 28 de outubro.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 29 de outubro.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do dia 31 a 29 e 31 de outubro.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos dos dias 26 a 29 e actos de 31 de outubro.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfândega da Capital Federal—Recolhedoria—Mesa de rendas do exco do Rio.

NOTARIO.

FUNDOS E AVISOS.

PAGOS COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

RECEITAS DA ALMOXARAFIA.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 114—DE 25 DE OUTUBRO DE 1892

Approva o accordo celebrado entre o governo e a Sociedade Anonyma do Gaz, pelo decreto n. 826 de 24 de maio do corrente anno

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica approvado o accordo celebrado entre o governo e a Sociedade Anonyma do Gaz, pelo decreto n. 826 de 24 de maio do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 26 de outubro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Sersedello Corrêa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça

Por decretos de 28 de outubro ultimo:

Foi nomeado o cidadão Eulogio Oyangueren para o posto de alferes da 3.ª companhia do 4.º batalhão da reserva da guarda nacional da Capital Federal;

Foi reformado no posto de tenente o alferes da 3.ª companhia do 4.º batalhão da reserva da guarda nacional desta capital Trajano Bracet;

Foram concedidas as honras do posto de coronel ao tenente-coronel reformado da guarda nacional desta capital José Maria Perestrello Barros deCarvalho;

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Capital

Capitão quartel-mestre do commando superior, o cidadão Antonio Bento de Souza.

Comarca do Alto Rio Doce

Estado-maior—Coronel commandante superior, o tenente-coronel José Antonio de Souza Barros;

Tenente-coronel chefe do estado-maior, Antonio da Silva Bernardes;

Major secretario geral, Alfredo da Silva Bernardes;

Major quartel-mestre, Theophilo Dias de Almeida;

Major cirurgião-mór, Rodrigo Pinto de Azevedo.

12.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão José Falcão de Souza Barros;

Major-fiscal, o alferes Candido José Barbosa;

Tenente-secretario, Anselmo Mendes do Abreu;

Tenente quartel-mestre, Manoel José Barbosa Sobrinho;

Capitão-cirurgião, José Maria Pessoa Serra. 1.ª companhia—Capitão, José Galdino de Magalhães;

Tenentes, Francisco Pereira de Souza Sobrinho e João Noqueira de Athayde;

Alferes, João Rodrigues de Miranda, Jacintho Pereira Brandão e João da Costa Sol.

2.ª companhia—Capitão, Francisco Antonio de Oliveira Cunha;

Tenentes, José Vidal Moreira e José Porfirio da Cunha;

Alferes, Antonio Vidal Moreira, Antonio Dias Lopes e João de Lucas.

3.ª companhia—Capitão, Antonio Gomes Ferreira;

Tenentes, Januario José Pereira e Antonio Gomes Pereira;

Alferes, Joaquim Matheus Pereira, Antonio Joaquim da Silva e João Pereira Sabino.

4.ª companhia—Capitão, José Felipp Moreira;

Tenentes, José Maria de Freitas Guimarães e Joaquim Gonçalves Heleno;

Alferes, José Gomes Pereira, João Fernandes Carlos e Joaquim Moreira da Silva.

153.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Gonçalves Couto;

Major-fiscal, José Rodrigues de Miranda Junior;

Tenente-secretario, Zenon Procopio de Abreu Reis Freitas Drummond;

Tenente quartel-mestre, Agostinho Alves Campos.

Capitão-cirurgião, José Pires da Cruz.

1.ª companhia—Capitão, José Mendes do Abreu;

Tenentes, Joaquim Rodrigues de Miranda e João Augusto Carvalho de Oliveira;

Alferes, Antonio José de Almeida, José Coelho de Almeida e Francisco Alves Pimentel Junior.

2.ª companhia—Capitão, José Rodrigues da Cunha;

Tenentes, Franklin Zacarias da Trindade e Herculano Pires Dantas;

Alferes, José Gonçalves Heleno, José Custodio de Oliveira e João Vieira de Souza.

3.ª companhia—Capitão, Theopista Gomes Ferreira;

Tenente, Guilherme Grosse;

Alferes, Francisco Gonçalves Heleno, Romualdo Grosse e João Ferreira dos Santos.

4.ª companhia—Capitão, Joaquim Teixeira Guimarães;

Tenentes, José Pereira do Valle Sobrinho e Leandro Gomes da Silva Verneck;

Alferes, Juventino José de Araujo, Joaquim Lauriano Pereira Neves e José Teixeira do Carvalho.

91.º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel Joaquim Gomes Ferreira;

Major-fiscal, Francisco Pereira do Valle;

Tenente-secretario, Anselmo de Abrantes Fortuna;

Tenente quartel-mestre, Francisco Alves Pimentel;

Capitão-cirurgião, o tenente Antonio Azevedo de Oliveira.

1.ª companhia—Capitão, Antonio Couto de Barros;

Tenentes, Manoel José Baião e Domingos Marotto;

Alferes, José Hilario dos Santos, Julio Maria Pessoa Serra e Joaquim Teixeira Guimarães Junior.

2.ª companhia—Capitão, o capitão João de Deus Moreira;

Tenentes, João Mendes Fontes e Manoel Dias Moreira;

Alferes, José Pereira Sabino, Marcellino da Motta Couto e Joaquim Dias Lopes.

3.ª companhia—Capitão, Alberto Grosse;

Tenentes, Joaquim Moreira Gandra e Januario Gomes Ferreira;

Alferes, Joaquim Moreira de Abreu Junior, Antonio Moreira Gandra e Herminio Benedicto de Azevedo.

4.ª companhia—Capitão, João da Silva Celestino;

Tenentes, Bernardino de Senna Nunes e Manoel Gonçalves Couto;

Alferes, João José Duarte, José do Nascimento e José Vieira de Souza.

31.º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Moreira de Souza Barros;

Tenente-secretario, Feliciano Mendes de Abreu;

Tenente quartel-mestre, Augusto Moreira de Souza Barros;

Capitão-cirurgião, Bernardino de Senna Figueiredo.

Comarca do Rio Novo

Coronel commandante superior, Candido Rodrigues de Oliveira;

Tenente-coronel chefe do estado-maior, Pedro Procopio Rodrigues do Valle;

Major-secretario, Cicero Tristão de Paula Barbosa;

Capitão quartel-mestre, Custodio Augusto de Rezende.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 28 de outubro ultimo, foi aposentado, na conformidade do art. 75 da Constituição, o 1º escripturario da Alfandega do estado da Parahyba Vicente do Rego Toscano do Brito, com o vencimento que por lei lhe competir.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 28 de outubro ultimo:

Concederam-se a Luiz Gomes Pereira, ex-director de secção da secretaria da marinha, as honras de capitão-tenente, que lhe cabiam pelo cargo que exercia, conforme requereu;

Foi reformado o 1º tenente Luiz Manoel Gonçalves, no mesmo posto, vencendo 16 vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar 15 annos e mais de 7 mezes de serviço e soffrer de molestia que o torna incapaz de continuar na armada;

Foi aposentado o enfermeiro-mór do hospital de marinha Rodrigo de Oliveira no mesmo lugar, visto estar soffrendo de molestia chronica e incuravel, percebendo, por não contar 3 annos de exercicio no lugar, o ordenado correspondente a 29 annos, 4 mezes e 21 dias de 2º enfermeiro, e concedendo-se-lhe a graduação de 2º tenente.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 28 de outubro ultimo, foi transferido para a 4ª bateria do 3º batalhão de artilharia o capitão da 4ª bateria do 4º regimento da mesma arma Antonio Fróes de Castro Menezes, e daquelle para este regimento o capitão Marçal Figueira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Additamento ao expediente já publicado

Ministerio dos Negocios do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1892.

De accordo com o que propuzestes em officio de 21 do corrente, resolveu o governo:

1º, que sejam considerados limpos os portos dos Estados Unidos da América do Norte, a que se referem os avisos de 16 e 17 de setembro proximo findo;

2º, que sejam recebidos em livre pratica nos da Republica os navios sahidos daquelles portos, a contar desta data.

O que vos declaro, para os devidos effeitos.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*

Sr. inspector geral de saude dos portos.—Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores, e, por telegramma, à legação brasileira em Washington e aos governos dos estados.

Ministerio dos Negocios do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1892 (*)

Sr. presidente do estado do Amazonas—Remetto-vos, para os fins convenientes, 500 impressos contendo as leis eleitoraes ns. 35 e 69 de 26 de janeiro e 1 de agosto e os decretos ns. 769 e 853 de 16 de março e de 7 de junho deste anno relativos ao mesmo assumpto.

Por esta occasião cabe-me declarar-vos, para o fizesdes constar ás autoridades a quem incumbe a execução das leis citadas, que, não tendo a lei n. 69 de 1 de agosto designado dia

para a reunião das comissões municipais de que trata o art. 23 da lei n. 35 de 26 de janeiro, deverão as referidas comissões dar principio aos seus trabalhos decorridos precisamente 66 dias, a contar de 5 de outubro corrente, observando-se por este modo o prazo computado de 5 de abril a 10 de junho, na conformidade do art. 24 da lei citada.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*
Identicos aos governadores e presidentes dos outros estados.

—Declarou-se ao presidente da Intendencia Municipal que foi autorizado o augmento de credito de 120.000\$ à verba—Eventaes—do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento de igual quantia com a desapropriação por utilidade publica municipal dos terrenos sitos à rua de S. Pedro entre os ns. 317 e 319.

Dia 29

Accusou-se o recebimento dos officios:

Do consul geral do Brazil em Barcellona, datado de 27 de setembro findo, ao qual acompanhou parte de um exemplar da *Gazeta de Madrid*, onde se achia publicada a ordem expedida ao director geral de beneficencia e sanidade fixando as regras que devem ser observadas no serviço de quarentenas.—Remetteu-se o impresso ao inspector geral de saude dos portos.

Do mesmo consul, de 21 de setembro, no qual participa que, em virtude de ordem do ministerio do governo, expedida aos governadores de provincias maritimas, ficam sujeitas a medidas sanitarias de rigor as procedencias de Dunkerque (França), por ter naquelle porto apparecido o *cholera-morbus*.—Deu-se conhecimento ao inspector geral de saude dos portos.

Do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Vienna, datado de 30 de setembro, contendo informações sobre a epidemia do *cholera-morbus* na Austria-Hungria.—Remetteu-se o officio ao referido inspector geral.

—Declarou-se:

Ao presidente da Municipalidade da Capital Federal:

Em resposta ao officio n. 1.014 de 28 de outubro corrente, no qual pediu autorização para mandar executar, de accordo com o plano e os orçamentos que acompanharam o dito officio, os melhoramentos de que necessita a Praça 15 de Novembro, que, à vista da urgencia do assumpto, pôde ordenar, desde já, a execução das obras de reconstrução do caes Pharoux nas proximidades da estação das barcas Ferry, orçadas em 2:338\$750, ficando, porém, adiadas as que se referem à demolição do jardim e ao calçamento não só da parte por este occupada, mas também da em que existe um chafariz de ferro fundido;

Em resposta ao officio n. 1045 de igual data, que, de accordo com o plano e os orçamentos que o acompanharam, fica autorizada a execução não só das obras de reconstrução da parte da muralha que desabou no morro do Mundo Novo, mas também das de construção de um boeiro na rua Barão de Igatemy, orçadas estas em 1:145\$450 e aquellas em 203\$362.

—Remetteram-se:

Ao director da Casa de S. José o requerimento em que Maria Braga solicita a admissão de seu filho Oscar naquelle asylo;

Ao presidente do conselho de Intendencia Municipal, para que providencie com urgencia sobre o assumpto, na conformidade do disposto no decreto n. 789 de 27 de setembro de 1890, cópia do officio do inspector geral de hygiene relativo à falta de limpeza do cemiterio da ilha do Governador e à necessidade de augmentar a respectiva área.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição do ordem para que se pague a quantia de 6:510\$700, importancia de fornecimentos feitos ao hospital de S. Sebastião nos mezes de abril a agosto ultimo.

—Transmittiu-se, para os fins convenientes, à municipalidade cópia do aviso datado de 26, no qual o Ministerio dos Negocios da Fazenda declara que pôde ser concedida a licença solicitada por Antonio Mendes Barreto e Antonio Rodrigues de Barros para fazerem no porto de Itacurussá o desembarque do gado destinado ao matadouro de Santa Cruz, na forma do contracto firmado com a municipalidade, devendo, porém, os contractantes, como foi indicado pela Alfandega do Rio de Janeiro, em officio de 17 deste mez, pagar os direitos de consumo e dar aviso prévio à mesma repartição afim de se tomarem as necessarias providencias de fiscalisação.

Requerimento despachado

José Lascasas Netto.—Deferido, na conformidade do aviso que na presente data se dirige ao engenheiro encarregado das obras do Ministerio do Interior.

Ministerio da Justiça

Requerimento despachado

Dia 31 de outubro de 1892

Francisco Moreira da Silva, cabo graduado do regimento de cavallaria da brigada policial da Capital Federal.—A' vista do resultado da inspecção de saude, não tem logar o que requer, devendo recolher-se ao hospital da brigada.

Ministerio das Relações Exteriores

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 28 de outubro de 1892

Engenheiro Zefrino Serafini.—Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 29 de outubro ultimo, foi nomeado o 1º escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado da Parahyba Balduino José Meira, para identico logar na alfandega do mesmo estado.

Por portaria da mesma data, foram concedidos 30 dias de licença ao 2º escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado de Sergipe Gustavo Prospero da Silva Travassos, com vencimento na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente do dia 26 de outubro de 1892

Communicou-se:

A' camara dos Deputados ter-se mandado pagar a folha adicional do subsidio dos membros da mesma camara, relativa ao periodo de 13 de setembro findo a 12 do corrente, na importancia de 13:050\$, a qual foi remetida com o seu officio n. 326 de 17 deste ultimo mez, solicitando, entretanto, que a mesma camara providencie quanto ao augmento do respectivo credito, que se achia esgotado, conforme já se lhe deu conhecimento pelo aviso n. 30 de 15 do dito mez de outubro;

—Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, para os devidos effeitos, ter sido approvada a proposta, que fez em officio n. 95 de 14 do corrente mez, do Dr. Benjamin Targiny Moss para substituir o chimico de 1ª classe do mesmo Laboratorio, Dr. Felicissimo Rodrigues Fernandes, enquanto se achar licenciado; percebendo aqui-lhe a gratificação annual de 1:000\$, mrcado na tabella annexa ao decreto n. 277 G de 22 de março de 1890, e que este deixa de receber;

—Autorisou-se.

A Directoria Geral das Rendas Publicas a dar posse e ex-releio ao 1º escripturario da alfandega da cidade de Uruguayana, Pedro Autran da Matta e Albuquerque, conforme

(*) Reprodiz-se este aviso por ter sido publicado no *Diario Official* de 30 do mez findo com algumas incorrecções.

este requereu, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias para se apresentar áquella repartição;

—A Casa da Moeda, á vista do que informou em seu officio n. 552 de 19 do corrente mez, a attender o pedido que lhe fez a Directoria Geral dos Correios, no de n. 639 de 15 deste mez, de ceder-lhe o mesmo estabelecimento alguns sellos para completar a collecção do album pertencente á dita directoria.

—Determinou-se:

A Imprensa Nacional, conforme requisitou a Camara dos Deputados, por officio n. 355 de 24 do corrente mez, a remetter á mesma Camara, dentro do periodo da actual sessão legislativa, os volumes das leis e decisões publicados desde 24 de fevereiro até 31 de dezembro de 1891, afim de serem distribuidos pelos seus membros;

A Thesouraria de Fazenda do estado de Minas Geraes, conforme requisitou o presidente do estado de Minas Geraes em officio n. 5 de 29 de setembro ultimo, que ponha á disposição do dito presidente a quantia de 16:000\$000, proveniente do beneficio liquido da 1ª e 2ª partes da loteria a favor do hospital e das obras do theatro da cidade de Itabira, extrahidas em 14 de novembro e 15 de dezembro de 1891, e recolhida ao Thesouro Nacional em 15 de maio proximo passado pelo thesoureiro de taes loterias, José Custodio de Oliveira.—Dau-se conhecimento ao governador do estado de Minas Geraes.

—Ordenou-se á Casa da Moeda que providencie afim de sejam remetidas com toda a urgencia, não só a imortancia de 20:000\$ em moedas de níquel que falta para completar a remessa, já autorizada, de 40:000\$ com destino á Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, como tambem a de 10:000\$, nessa especie, para ser trocada por moeda-papel, á Associação Commercial de Jaguarão, por intermedio da alfandega do Rio Grande, naquelle estado; dando conhecimento ao Thesouro Nacional quando effectuar a remessa desta ultima quantia, para se providenciar sobre a sua entrega.

—Remetteu-se aos agentes financeiros do Brazil em Londres copia do art. 11 e seus paragrafos, da lei n. 3140 de 30 de outubro de 1892, contendo as providencias que devem ser observadas no caso de perda ou destruição dos coupons ou de aplices da divida publica ao portador, para que o governo pague a respectiva importancia ou substitua-os por outros titulos da mesma especie, afim de responder á carta de 9 de setembro proximo findo, na qual solicitara esclarecimentos que os habilitem a prestar as informações pedidas pelos Srs. R. W. Carden & Comp., corretores de fundos naquella praça, acerca do modo por que deve proceder o seu cliente Dr. Davies, para obter do governo brasileiro a substituição de uma apolice de £ 100 do emprestimo de 1883 de 4 1/2 %, que lhe fora roubada ha cinco annos.

—Solicitou-se ao Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos que declare si pode ser paga ao Dr. Servulo José de Siqueira Lima, que serviu interinamente de professor da cadeira de portuguez do Gymnasio Nacional, a melhoria de vencimento concedida pelo decreto n. 1056 de 24 de setembro ultimo, relativamente ao periodo decorrido de 3 a 31 de agosto anterior, e bem assim o vencimento integral dos dias 16 a 21 daquelle mez, nos quaes esteve leccionando a mesma materia no 2º externato, e que não lhe foi abonado por não haver apresentado no Thesouro Nacional o competente titulo de nomeação passado pelo dito ministerio, nos termos do art. 44 do decreto n. 1075 de 22 de novembro de 1890.

—Transmittiu-se ao da Justiça copia do officio n. 33 de 23 de setembro ultimo e do que vai a elle annexo, no qual o governador do estado de Santa Catharina communicou a este ministerio haver a Companhia Metropolitana distribuido mais de 100:000\$ em valores de 500 réis, 1\$, 2\$ e 5\$ por ella emitidos;

solicitando-se-lhe que determine ao procurador seccional da Republica naquelle estado que, de accordo com o parecer da Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, tambem remetido por copia, instaure processo crim. contra a directoria da mencionada companhia, responsavel pela emissão illegal de bilhetes representando moeda a que está dando curso naquelle estado.

—

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1892.

Accusando o recebimento do vosso aviso n. 62 de 7 do corrente mez, no qual, em resposta ao que vos dirigí em 27 de julho deste anno, sob n. 182, me communicais que o director da Estrada de Ferro Central do Brazil vos informara em officio de 6 de agosto seguinte, já ter enviado ao Thesouro Nacional o balanço e synopse relativos ao mez de janeiro deste anno, providenciado de modo a serem tambem remetidos até 30 de setembro proximo passado todos os balanços do semestre findo, —cabe-me dizer-vos que o ultimo balanço recebido no Theouro refere-se ao mez de maio, pelo que rogo-vos novamente providencias para que não só seja remetido o do mez de junho como, com a precisa regularidade, todos os outros até dezembro deste anno.

Saude e fraternidade. — *Serzedello Corrêa*.
—Sr. ministro dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.

Requerimentos despachados

Arthur Franklin de Azambuja Neves, pedindo o pagamento do vencimento que sua finada mulher, D. Florisbella Moratorio de Azambuja Neves deixou de receber como professora da 1ª escola publica de meninas da freguezia de Santa Rita, de 1 a 20 de setembro proximo findo.—Pague-se a quantia a que tiver direito o supplicante, de accordo com os pareceres.

Paulino Martins Pacheco, 1º official da secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, designado para fiscalisar o destino dado ás mercadorias despachadas com isenção de direitos pelas diversas empresas e companhias que gosam deste favor, pedindo augmento da gratificação que lhe é abonada para tal serviço, e que lhe seja paga sem o desconto do imposto de 2%.—Deferido, quanto ao desconto do imposto de 2%.

D. Elisa Soares de Freitas Araujo, pedindo que se lhe passem os titulos de declaratorios do meio soldo e montepio a que tem direitos na qualidade de viuva do capitão medico de quarta classe do exercito Dr. Henrique de Freitas Araujo.—Deferido, na forma do parecer fiscal.

D. Maria Camillo de Oliveira Maia, pedindo o pagamento do vencimento que o seu finado irmão, João Guilherme de Oliveira Maia, deixou de receber como auxiliar da Inspectoria dos Vehiculos Publicos, nos mezes de março e de abril até ao dia 14.—Habilite-se, nos termos do § 4º da circular de 12 de setembro de 1862 e aviso n. 89 de 6 de setembro de 1887.

José Gregorio dos Reis, 3º escripturario da Thesouraria de Fazenda do Maranhão, removido para o lugar de 1º escripturario da Alfandega da Parahyba, estado do Piahy, pedindo o pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito.—Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 28 de outubro ultimo, permittiu-se que Roberto Vance preste exame de machinista de barcas e vapor do commercio, satisfazendo previamente o disposto no art. 10 do regulamento de 22 de fevereiro de 1890.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 29 de outubro de 1892

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias afim de que, á vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.376 a 12.378, que se remetem, sejam pagas as seguintes contas: ao soldado particular do 2º regimento de artilharia Fernando da Silveira e Silva, na importancia de 84\$600; ao ex-auspçada Silvestre José de Abreu, na de 56\$300 e ao invalido da patria Luiz Ignacio de Albuquerque Maranhão, na de 16\$762, provenientes de fardamento vencido e não recebido em tempo opportuno.

—Ao Sr. ministro da marinha, communicando que, da Fabrica de Ferro de S. João de Ypanema, foram ante-hontem remetidos á capitania do porto de Santos, com destino ao arsenal de marinha desta capital, segundo informa o director daquella fabrica em officio da mesma data, 15.000 kilogrammas de ferro cinzento, por conta do pedido de 50.000 kilos feito pelo referido arsenal.

—Ao general ajudante general:

Determinando que sejam recebidos em livre pratica nos portos desta Republica os navios sahidos, a contar de ante-hontem, dos portos dos Estados Unidos da America do Norte, que foram inferccionados pelo cholera-morbus, visto terem sido declarados limpos os mesmos portos.

Declarando:

Em resposta ao seu officio n. 8.644 de 10 do mez findo, relativo ao facto de haver o commandante da fortaleza de Santa Cruz depositado na Caixa Economica, em partes iguaes, a quantia de 3:000\$ qua por sorte n. loteria do Ceará, ultimamente extrahida, coube aos presos de mesma fortaleza José Moreira de Andrade e Luiz Salvador, que aquella quantia deverá ficar em deposito para ser opportunamente restituída, continuando o primeiro daquelles presos a soffrer o desconto a que está sujeito pelo furto de fardamento por elle praticado na arrecadação geral do 22º batalhão de infantaria, a que pertence:

Em resposta ao seu officio n. 10.021 de 24 do corrente, que é approvado o acto do commandante do 6º districto militar, deixando de dar cumprimento ao disposto no art. 66 do regulamento das escolas praticas do exercito por terem estado os corpos em exercicio nos Campos de Saycan.

—Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1892.

A Thesouraria da Bahia. —Tendo o commandante do 3º districto militar, em officio n. 2.661 de 6 do corrente, reclamado contra o facto de trocar-se na Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, com os negociantes da capital, o dinheiro miúdo que daqui é remetido para pagamento dos vencimentos dos corpos da guarnição daquelle estado, do que resultam difficuldades para a realisação de tal pagamento, manda o Sr. Vice-Presidente da Republica que o Sr. inspector da mesma thesouraria informe a semelhante respeito.—*Francisco Antonio de Moura*.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo, declarando que é approvado o seu acto mandando pagar provisoriamente, ao alferes Ceciliano José de Mello o soldo mensal de 30\$, precedendo fimca.

—Ao Quartel-Mestre General, declarando, em solução ao seu officio n. 301 de 24 do corrente e que acompanhou o do commandante do 1º batalhão de infantaria, solicitando expedição de ordens para que a Intendencia da Guerra complete o fornecimento do fardamento necessario para pagamento das praças do referido corpo no corrente anno, que vão ser dadas as providencias necessarias as quaes, entretanto, dependem da distribuição do credito.

—Ao Commando do Collegio Militar de Igarando que devem ser matriculados nesse collegio, em 1893, como alumnos internos gratuitos, si houver vagas e satisfizerem as ex-

Igências regulamentares, os menores Americo Carreira Lassance e Arthur Carreira Lassance, conforme pede o Dr. Liberato de Castro Carreira.

—A' Repartição de Ajulante General:

Concedendo as seguintes licenças:

De dous mezes, para tratamento de saúde, aos alumnos da escola militar desta Capital, Erasmo Ribeiro Vianna e de tres mezes, para identico fim, onde lhe convier, a Optaciano Ribeiro, inspecionados em 24 do corrente;

De um mez ao sargento ajudante Benedicto Theodoro Cordeiro, e de dous mezes ao 1º cadete 1º sargento Narciso de Paula Guimarães e ao 2º cadete 2º sargento Abilio Romualdo de Moura Abreu, todos do 3º regimento de artilharia, para tratarem de negocios de interesse particular, os dous primeiros nesta Capital e o ultimo no Estado do Rio de Janeiro, sendo taes licenças sem vencimento e correndo por conta propria as despesas de transporte;

Para, em 1893, se matricularem, si houver vagas e satisfizerem as exigências regulamentares:

Na Escola Militar do Ceará:

Caetano do 2º regimento de artilharia, José Accioly Correia;

Na Escola Militar do Rio Grande do Sul:

2º cadete 2º sargento do 3º batalhão de infantaria, Manoel Syllos de Araujo Lopes e forriel do 2º regimento de cavallaria, Raul Tupper;

Na Escola Militar desta Capital:

Paisanos, Mario Raymundo da Silva e Theophilo de Azevedo Filho.

Mandando:

Considerar engajado por tres annos, desde 23 de dezembro de 1890, data em que assentou praça como voluntario, o musico do 36º batalhão de infantaria Raymundo Manoel Martins, abonando-se-lhe as gratificações a que tiver direito pelo seu engajamento;

Inspeccionar de saúde o soldado addido ao corpo de alumnos da escola militar desta Capital Sebastião Florambel da Conceição, conforme pediu—Fizeram-se as necessarias communicações.

Conselho Supremo Militar e de Justiça

45ª SESSÃO EM 29 DE OUTUBRO DE 1892

Aos vinte nove dias do mez de outubro de mil oitocentos e noventa e dous, foi aberta a sessão, achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Pereira Pinto, Visconde de Beaupreire Rohan, Barão da Miranda Reis, Elisário, Visconde de Maracajú, Niemeyer, ministros adjuntos desembargadores Pindahyba de Mattos, Pinheiro e Martins.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario de guerra deu conta de expediente, que foi lançado em livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo desembargador Souza Martins:

Soldado Hyldebrando Pereira Cardoso, condemnado a quatro mezes de prisão por desobediencia e desrespeito a um sargento comandante de guarda. — Reformaram a sentença para condemnar-o a dous annos de prisão com trabalho.

Soldado José Francisco dos Santos, condemnado a dous annos de prisão com trabalho por desobediencia a seu superior. — Reformaram a sentença para condemnar-o a um anno de prisão com trabalho, visto ser menor de 21 annos.

Corneta Cornelio Luiz da Franca, condemnado a dous mezes de prisão e mais castigos por primeira deserção simples. — Confirmaram a sentença.

Soldado Manoel Francisco Alves, condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos por primeira deserção simples. — Reformaram sentença para condemnarem a dous annos de prisão com trabalho, como réo de segunda deserção simples.

—Pelo desembargador Fernandes Pinheiro:

2º sargento João Baptista da Motta, condemnado a seis annos de prisão cellular por crime de homicidio em um seu camarada. — Reformaram a sentença para condemnar-o a 20 annos de prisão com trabalho.

Soldados José Manoel de Moraes e Manoel Paulino do Nascimento, condemnados o 1º a 6 mezes e o 2º de 4 mezes de prisão e mais castigos por 1ª deserção simples. — Confirmaram as sentenças.

Soldado José Zacarias Fernandes, condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos por 1ª deserção simples. — Reformaram a sentença para condemnar-o a dous annos de prisão com trabalho por 2ª deserção simples.

—Pelo conselheiro Pindahyba de Mattos:

Soldado Firmino José da Silva Bragança, condemnado a um anno de prisão e mais castigos, por 1ª deserção aggravada. — Confirmaram a sentença.

Soldados Octavio da Silva e João Manoel, condemnados o 1º a seis mezes e o 2º a quatro mezes de prisão e mais castigos por 1ª deserção, sendo, quanto ao 1º, deserção simples e, quanto ao 2º, deserção aggravada, tendo porém, este se apresentado dentro de tres mezes e tendo sido aquelle capturado. — Foram confirmadas as sentenças.

Ministerio da Agricultura

Por aviso de 29 de outubro ultimo, foi marcado a Companhia de Obras Hydraulicas o prazo de oito dias, contados daquela data, para vir assignar, nesta secretaria de Estado, o contracto da transferencia que lhe foi feita para execução das obras de melhoramento do porto do Recife, em Pernambuco, importando a sua falta de assignatura em desistencia da mesma concessão.

—Por portaria de 31 de outubro ultimo:

Foram concedidos sessenta dias de licença, com vencimentos na forma da lei, ao ajudante de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Barbosa Guimarães, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Foi prorogada por tres mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 3º escripturario da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Bonifácio Rogerio, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

1ª DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 31 de outubro de 1892

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar para que a mesma estrada de ferro seja indemnizada da quantia de 232\$133, em que importaram os estragos causados, na cerca da estação de Pinheiros, pela boiada pertencente ao fornecedor da hospedaria de imigrantes alli existente.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 29 de outubro de 1892

Francisco José Gonçalves, pedindo que lhe sejam pagos os vencimentos que, diz, lhe são devidos como agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, correspondentes ao periodo decorrido entre 3 de abril de 1891 e 11 de junho deste anno. — Tendo o requerente obtido deste ministerio, em 11 de setembro de 1891, uma licença de seis mezes e deixado findar o prazo dessa licença sem haver podido prorogação da mesma, não pôde ser attendido.

Francisco Ernesto de Almeida Migon, pedindo reintegração no lugar de guarda de armazem da estação maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Não pôde ser attendido, á vista das informações do director da estrada.

Dia 31

Alagoas Railway Company, Limited, pedindo autorização para incorporar as propriedades da estrada a casa que adquiriu particularmente em frente à estação do Jaraguá, mediante sua importância de 10.000\$, em dez prestações mensaes de 1.000\$, na conta de custo. — Não tendo a companhia pedido antecipadamente autorização ao governo para essa aquisição, não pôde ser attendida.

Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, pedindo autorização affirm de que o capitão-tenente João Cordeiro da Graça e 1º tenente José Borges Leitão passem um attestado. — Concedida.

Companhia Industrial e de Construções Hydraulicas, apresentando os estudos para a construção de uma via de comunicação interior do porto de Icapará á bahia de Paranaíba. — Apresente os estudos, por intermedio do inspector de districto, conforme determina o aviso circular em vigor.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 31 de outubro ultimo, foi reintegrado Luiz Nunes Pires, no lugar de chefe de secção da administração dos correios do Rio Grande do Sul, visto haver renunciado o cargo de deputado ao congresso estadual do estado de Santa Catharina.

Expediente do dia 26 de outubro de 1892

Remetteram-se ao governador do estado de Pernambuco o officio do director geral dos correios e papeis annexos, relativos á ingerencia indebita do promotor publico de Jatoá de Tacaratu no serviço da agencia do correio da mesma comarca, affirm de providenciar de modo que não se reproduza semelhante facto contrario ao art. 210 do regulamento postal.

— Remetteram-se ao director geral dos telegraphos, affirm de serem informados, os papeis relativos a uma proposta da Central and South American Cable Company para o assentamento de um ou mais cabos submarinos entre esta capital e Buenos Aires. — Juntaram-se os protestos da Western and Brazilian Telegraph Company, Limited, e da South American Cable Company, Limited.

Dia 27

Transmittiram-se ao Ministerio das Relações Exteriores o officio e carta do director geral dos telegraphos acompanhados das informações prestadas pela secção tecnica da mesma repartição, em referencia a uma proposta da Central and South American Cable Company para o lançamento de cabos submarinos entre esta capital e Buenos Aires. — Opportunamente serão enviadas as informações prestadas por aquella repartição, ao additamento á mesma proposta. Remetteram-se igualmente as cópias dos protestos dirigidos a este ministerio pelas companhias Western and Brazilian Telegraph e South American Cable.

Dia 28

Remetteram-se ao director geral dos correios, affirm de serem informados pela administração dos correios da Bahia, o requerimento e documento annexo, em que Mariano Sylvio Ribeiro pede prorogação do contracto celebrado pelo peticionario para condução de malas dos correios em linhas daquelle estado.

Dia 29

Por portaria desta data, foi exonerado, a pedido, o 3º official da administração dos correios de Pernambuco, João Alfredo do Rego Barros.

— Requisitaram-se providencias do Ministerio da Guerra, affirm de que seja submettido a nova inspecção de saúde o 2º official aposentado dos correios de S. Paulos, Bento Vieira da Silva. — Communicou-se ao director geral dos correios, para os devidos effeitos.

Requerimento despachado

Dr. Capinema, representante da *Société Française des Télégraphes Sous-marins*.—No archio desta secretaria não existe a proposta, cuja certidão pede.

Directoria Geral dos Correios

Foram licenciados por 30 dias o praticante de 2ª classe do correio desta capital Rodolpho Bernardino dos Santos e o praticante supplente do mesmo correio Celso Moutinho de Albuquerque.

— Declarou-se a administração dos correios do estado de Minas Geraes estar esta directoria sciente da criação de agencias do correio em S. Sebastião do Engenho Novo, municipio do Mar de Hespanha.

INTENDENCIA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1892

Officios expedidos

Aos cidadãos contador, director do matadouro e José de Moraes e Valle, 1º official da contadoria, communicando tel-os o Dr. presidente designado para constituirem a commissão que tem de abrir e examinar, no dia 3 de novembro proximo, as propostas relativas á compra de chifres e couros que existem no matadouro de Santa Cruz.

Ao director do matadouro, recommendando, de ordem do Dr. presidente, que o gado enviado por Antonio Mendes Barreto e Antonio Rodrigues de Barros, contractantes do abastecimento de carne verde a esta capital, deve ser tomado e abatido por conta dos mesmos senhores, cumprindo pesul-o escrupulosamente pelo numero de arrobas de cada e rez determinar o numero de rezes abatidas, para o ajuste de contas com os ditos contractantes.

Ao contador, communicando ter o Dr. presidente, por portaria desta data, nomeado guarda fiscal o cidadão Henrique José Lisboa.

Ao Sr. redactor do *Jornal do Commercio*, reclamando urgencia na remessa dos ultimos trimestres dos boletins municipaes, cuja impressão e encadernação acham-se por demais demoradas.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 30 de outubro de 1892..... 6.340:172\$225
Idem do dia 31..... 271:550\$131

Em igual periodo de 1891.. 6.611:722\$356
8.395:373\$535

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 30 de outubro de 1892..... 3.174:953\$911
208:715\$049

Idem do dia 31..... 3.383:668\$900
3.386:238\$687

Em igual periodo de 1891.. 3.386:238\$687

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 31 de outubro de 1892..... 19:996\$292
Idem dos dias 1 a 31..... 619:023\$419

NOTICIARIO

Contadoria Geral da Guerra—Pagam-se no dia 3 do corrente os corpos de engenheiros, dos estados-maiores de artilharia, de 1ª e 2ª classe, e de saude, inclusive as secretarias dos hospitais, pretos dos corpos e consignações para alimentos de familias.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje ás folhas seguintes: Secretarias do Interior, da Instrução, da Agricultura, das Camaras Legislativas, e do Exterior, Azylo dos Meninos Desvalidos, Archivo Publico, Thesouro Nacional, aposentados, iluminação publica, *City Improvements* e avulsa da Agricultura e Secretaria da Justiça.

Correio—Esta repartição expede hoje as seguintes malas:

Pelo *Vigilancia*, para Victoria, Bahia, Macaio, Pernambuco, Maranhão, Pará, Barbados, S. Thomaz, Martinica e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 da tarde.

Pelo *Santos*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Itaipu*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 idem.

— Amanhã:

Pelo *Kepler*, para Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Olinda*, para os portos do norte por Victoria, Amaração e Obidos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 27 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	813	690	1.503
Entraram.....	24	23	47
Sahiram.....	13	14	27
Falleceram.....	6	5	11
Existem.....	818	694	1.512

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 261 consultantes, para os quaes se aviaram 341 receitas.

Fizeram-se 21 extracções de dentes.

E no dia 28:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	818	694	1.512
Entraram.....	27	24	51
Sahiram.....	25	16	41
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	815	700	1.515

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 184 consultantes, para os quaes se aviaram 244 receitas.

Fizeram-se 14 extracções de dentes.

Abastecimento de agua—Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 15 de outubro de 1892:

Tingua e Commercio.....	59.357.000
Maracanã e afluentes.....	19.223.000
Macacos e Cabeça.....	17.537.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.724.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.180.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.680.000
e o do Morro da Viuva.....	1.078.000

No dia 16:

Tingua e Commercio.....	59.357.000
Maracanã e afluentes.....	18.998.000
Macacos e Cabeça.....	16.272.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.695.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.036.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.680.000
e o do Morro da Viuva.....	1.033.000

No dia 17:

Tingua e Commercio.....	59.357.000
Maracanã e afluentes.....	18.822.000
Macacos e Cabeça.....	15.124.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.476.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.976.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.680.000
e o do Morro da Viuva.....	1.050.000

No dia 18:

Tingua e Commercio.....	58.752.000
Maracanã e afluentes.....	18.322.000
Macacos e Cabeça.....	15.124.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.288.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.733.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.680.000
e o do Morro da Viuva.....	1.000.000

E no dia 19:

Tingua e Commercio.....	59.357.000
Maracanã e afluentes.....	18.171.000
Macacos e Cabeça.....	15.124.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.141.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.580.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.680.000
e o do Morro da Viuva.....	864.000

No dia 20:

Tingua e Commercio.....	59.357.000
Maracanã e afluentes.....	17.994.000
Macacos e Cabeça.....	15.124.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.100.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.736.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.680.000
e o do Morro da Viuva.....	750.000

Observatorio Astronomico

—Resumo meteorologico dos dias 27 e 28 de outubro de 1892.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A C.	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSAO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA
1	27	7 hs. da noite..	750.43	21.2	17.43	73.0
2	28	1 " " manhã.	752.35	22.7	16.07	79.0
3	"	7 " " "	754.15	21.7	14.54	75.0
4	"	1 " " tarde..	757.42	21.7	13.74	71.1

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 35,0, prateado 27,0.
Temperatura maxima 22,8.
Temperatura minima 18,7.
Evaporação 2,3.
Ozone 5.
Chuva:
Dia 27 ás 7 horas da noite, 1^m,41.
Dia 28 ás 7 horas da manhã, 13^m,60.
Velocidade média do vento em 24 horas 3^m,5.

Estado do céu

- 1) 10 encoberto por cirro-cumulus e cumulo nimbus, vento nullo.
- 2) 10 encobertos por cumulo-nimbns e nimbus, vento SSE 3^m,0.
- 3) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento WSW 5^m,2.
- 4) 10, encobertos por cumulo-nimbns e nimbus, vento S 8^m,7.

E nos dias 28 e 29 de outubro de 1892.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0	TERM. NETO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA
1	28	7 hs. da noite..	758.83	20.3	15.08	85.0
2	28	1 " " manhã.	758.76	20.1	15.20	87.0
3	"	7 " " "	759.00	20.5	15.23	85.0
4	"	1 " " tarde..	758.62	20.8	14.45	79.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia : ennegrecido 52,0, prateado 34,0.
Temperatura maxima 23,5.
Temperatura minima 18,0.
Evaporação 1,5.
Ozone 5.

Chuva no dia 28 às 7 hs. da noite inapreciavel.

Velocidade media do vento em 24 horas 4^m,2.

Estado do céu

1) 10 encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento SE 3^m,3.

2) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus, e cumulo-nimbus, vento ESE 3^m,3.

3) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo, vento nullo.

4) 0,7 encoberto por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SE 8^m,3.

Observações simultaneas—Dia 29—Bahia, barom. 756,70, therm. cent. 27,0, céu nublado vento N fraco.

Rio Grande do Sul—Dia 27—Barom. 752,30 therm. cent. 14,8, céu claro, vento W forte.

Dia 28—Barom. 756,40, therm. cent. 16,0, céu claro, vento SW forte.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE CHIFRES E COUROS EXISTENTES NO MATADOURO

O cidadão presidente da Intendencia Municipal deliberou abrir concorrência para a compra de chifres e couros que existem no Matadouro em Santa Cruz, devendo esta concorrência ser encerrada no dia 3 de novembro proximo, ao meio-dia; e nesse mesmo dia e hora serão abertas as respectivas propostas. As propostas deverão ser remetidas em carta fechada à secretaria municipal até ao dia e hora acima indicados.

Secretaria Municipal, 28 de outubro de 1892.
— J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

CONCURSO PARA O LOGAR DE AMANUENSE DA SECRETARIA

De ordem do Sr. Dr. presidente da intendencia, fica nesta data aberto o concurso para o logar vago de amanuense da secretaria, em vista do que convida-se os candidatos ao dito logar a apresentarem, no prazo de 30 dias, á contar de hoje, seus requerimentos instruidos de folha corrida, certidão de idade e atestações de suas habilitações para o cargo.

Na conformidade do art. 22 do regulamento de 27 de setembro de 1883 os candidatos provarão a idade de 21 annos completos, mostrando-se habilitados nas seguintes materias:

- a) calligraphia e redacção official;
- b) grammatica nacional e principios geraes de historia e geographia universal, especialmente do Brazil;
- c) arithmetica e algebra até equações;
- d) linguas: franceza e ingleza (tradução corrente dellas).

Os exames consistirão em provas escriptas e oraes sobre pontos tirados á sorte nos dias dos actos.

Os graduados nas faculdades, ou cursos de instrução superior são dispensados dos exames, mas não do concurso.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal, 5 de outubro de 1892.—J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Intendencia Municipal

O conselho de Intendencia Municipal manda fazer publico que fica concedido o prazo de 60 dias, a contar desta data, para execução de postura abaixo transcripta, e que, findo esse prazo, serão pelos engenheiros municipaes feitas as respectivas verificações e executados os trabalhos pela municipalidade á custa dos proprietarios, que incorrerão nas penas constantes dos arts. 9º e 10.

Postura municipal sobre aparelhos de esgotos domiciliarios approvada em sessão de 31 dezembro de 1891.

Art. 1.º Ficam desde já obriga-los os proprietarios de predios urbanos, na Capital Federal, a fazer executar, nos aparelhos de esgoto dos referidos predios os melhoramentos indispensaveis e urgentes que pelas autoridades sanitarias lhes forem indicadas.

Art. 2.º Esses melhoramentos, a dem medidas de asseio e concertos ou reparos necessarios, consistirão, particularmente, na adopção de caixas de lavagens em todos os aparelhos de syphão simples, collocados no pavimento terreo dos predios que ainda não o possuem, e na ventilação do tubo principal da descida de immundicies em cada casa, assim como na ventilação dos syphões dos aparelhos installados em quaesquer pavimentos, seja qual for o systema das bacias.

Art. 3.º As caixas de lavagem terão a capacidade de seis a dez litros; serão de ferro fundido, e funcionarão em descargas intermittentes, subitas, provocadas ou automaticas; quando automaticas, as descargas só se effectuarão de duas em duas horas, mediante gradação conveniente dos registros, com o fim de evitar-se desperdicio de agua.

Art. 4.º Além dos aparelhos de esgoto, os receptaculos domiciliarios de aguas servidas e mictorios em communicação immediata com tubo principal de descarga de immundicies na rede subterranea actual, deverão ser dotados de syphões em seu percurso, antes da junção áquelle tubo.

Art. 5.º Nos predios em que o numero de aparelhos installados for insufficiente, attenta a quantidade de pessoas que nelles residirem, os proprietarios ou arrendatarios serão obrigados a fazer collocar outros, de modo que se guarde sempre a proporção maxima de um aparelho de esgoto para 20 individuos.

Art. 6.º Nas novas installações domicilia-rias, a contar da data da presente postura, tanto em predios existentes, como nos que forem construindo, a situação dos aparelhos de esgoto será sempre feita de accordo com as indicações da autoridade sanitaria.

Art. 7.º Nos predios em que for actual mente impossivel melhorar os aparelhos existentes, por se acharem pessimamente collocados ou irremediavelmente arruinados, os proprietarios serão obrigados a substitui-los, mediante intimação das autoridades sanitarias.

Art. 8.º Para execução das obras, melhoramentos e reparos, nos termos da presente postura, marcará em cada casa, a Intendencia, prazo rasoavel, ouvido o engenheiro municipal do districto respectivo, e solicitará da Inspectoria Geral de Hygiene indicação das casas que carecerem dos melhoramentos a que se referem os artigos antecedentes, providenciando sobre execução das obras precisas, do que fará communicação immediata ao proprietario. Esta communicação substituirá a intimação, para della decorrer o prazo dentro do qual deva ser executado o melhoramento e satisfeitas as despesas.

Art. 9.º As despesas correrão por conta dos proprietarios e, no caso de recusa ao pagamento, a municipalidade fará a cobrança executivamente afim de indemnizar-se da despesa.

Art. 10. A os proprietarios, ou seus representantes, que se oppuserem á realisação de qualquer dos melhoramentos indicados, será imposta a multa de 30\$ e do dobro na reincidencia.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1891.— Está conforme.—J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

E para que chegue a noticia de todos mandou lavrar, fixar e publicar pelo imprensa o presente edital.

Capital Federal, 22 de setembro de 1892.— Dr C. Barata Ribeiro, presidente.—J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações commerciaes n. 196, appellante, Armando de Sá, appellado, Francisco Tavares Bastos; n. 222, appellante, Manoel Mattos Gonçalves, appellado, Joaquim Pinto Cardoso de Menezes, acham-se com dia, devendo o julgamento ter lugar em sessão da Camara Civil de 3 de novembro proximo futuro, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 31 de outubro de 1892. — O Secretario, Joaquim Maria dos Anjos Espozel.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Donati*.

Armazem n. 6—Marca MI&S—Paranaguá: 1 caixa n. 98, avariada: Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Oibers*.

Armazem n. 1—Marca CBC: 1 fardo avariado.. Manifesto em traducção.

Marca FMB—FB: 1 caixa n. 2741, idem. Idem.

Marca FE: 1 dita n. 21, idem. Idem.

Lettreiro Hime: 1 dita n. 21, idem. Idem.

Marca L&C—F: 1 dita n. 617, idem. Idem.

Marca MANO—C&C: 3 ditas idem. Idem.

Lettreiro Poyares & Comp.: 1 dita n. 2161, idem. Id m.

Marca R&G—SB: 1 dita n. 5, idem. Idem.

Lettreiro SSRumie—Hime: 11 ditas, idem. Idem.

Lettreiro WG—Victoria: 1 dita n. 218, idem. Idem.

Vapor inglez *Flaxman*.

Armazem n. 9—Marca AJF: 1 caixa n. 22, avariada.

Marca B—SML: 6 ditas de diversos numeros, idem. Idem.

Marca BF: 1 dita n. 8880, idem. Idem.

Marca BFS&C: 1 dita n. 4288, idem. Idem.

Marca EA&C: 2 ditas ns. 9228 e 423, idem. Idem.

Marca CFR&C: 1 dita n. 131, idem. Idem.

Lettreiro Costa Braga Irmãos & Comp.: 2 ditas n. 6114 e 6115, idem. Idem.

Marca CS&C: 1 dita n. 770, idem. Idem.

Marca E&X: 3 ditas ns. 222, 223 e 225, idem. Idem.

Marca GP&C: 1 dita idem. Idem.

Marca IHS: 4 ditas ns. 2031, 1823, 2053 e 954, idem. Idem.

Marca L&C: 1 dita n. 756, idem. Idem.

Marca MN&C—RG: 2 ditas ns. 8824 e 8773, idem. Idem.

Marca NOE: 1 dita n. 7028, idem. Idem.

Marca H: 2 ditas ns. 1688 e 1670, idem. Idem.

Marca RC&C: 1 dita n. 7224, idem. Idem.

Marca SMGR: 1 dita n. 1017, idem. Idem.

Marca H: 1 dita n. 1676, idem. Idem.

Marca OD: 1 dita n. 2, idem. Idem.

Marca CP&CD: 1 dita n. 1284, idem.

Marca V&C: 1 dita n. 560, idem. Idem.

Marca ASR: 1 dita n. 830, idem.

Marca RC—BB: 3 ditas ns. 11, 3 e 4, idem. Idem.

Lettreiro Rio S. B.: 1 dita n. 1496, idem. Idem.

Maaca SMC: 1 dita n. 3424, idem. Idem.
 Marca T: 2 ditas ns. 421 e 422, idem. Idem.
 Marca AAC: 2 ditas ns. 2052 e 1982, idem. Idem.
 Marca S: 2 ditas ns. 19844 e 19846, idem. Idem.
 Marca LWF: 2 ditas ns. 17125 e 1712, idem. Idem.
 Lettreiro Brazil: 1 dita n. 8509, idem. Idem.
 Marca W&I—W: 2 ditas ns. 2 e 8, idem. Idem.
 Vapor francez *Ville de Montevideo*.
 Armazem n. 16—Marca B: 2 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca MTL&C: 2 caixas ns. 1.179 e 1.195, em. Idem.
 Marca JCG: 1 caixa n. 824, idem. Idem.
 Marca AVS: 1 dita, idem. Idem.
 Marca JA&F: 3 ditas, idem. Idem.
 Vapor francez *Parahyba*.
 Docas D. Pedro II—Marca AA&C: 3 barris, com falta. Manifesto em traducção.
 Marca R: 5 ditos, idem. Idem.
 Marca FA: 2 5^{as}, idem. Idem.
 Marca A&C: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca SP&C: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca BS&C: 1 dito, idem. Idem.
 Marca DFR: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca JFB: 6 ditos, idem. Idem.
 Marca FLF: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca FFG: 1 dito, idem. Idem.
 Marca CC—BC&C: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca AA&C: 1 dito, idem. Idem.
 Armazem n. 11 — Marca BA&C: 1 caixa n. 82, repregada. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca AD&C—VC: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca ADC: 8 ditas, idem. Idem.
 Marca AB: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca ADC—AA&C: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca C: 3 ditas, idem. Idem.
 Armazem n. 11—Marca C&C: 2 ditas ns. 9.700/1, idem. Idem.
 Marca EM: 1 dita, idem. Idem.
 Armazem da estiva—Marca FAM&C: 5 ditas, idem. Idem.
 Armazem n. 11 — Marca GR&C: 1 dita n. 7.410, idem. Idem.
 Marca G—C—&—C: 1 dita n. 775, idem. Idem.
 Marca HP: 1 dita n. 5, idem. Idem.
 Marca TS: 1 dita n. 354, idem. Idem.
 Marca JL&F—CF: 1 dita n. 103, idem. Idem.
 Marca JMD: 1 dita n. 8.000, idem. Idem.
 Armazem da estiva—Marca P—MD&C: 19 ditas, idem. Idem.
 Marca RG&C: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca TP&C: 10 ditas, idem. Idem.
 Vapor francez *Entre-Rios*.
 Armazem n. 16—Marca S519S: 1 barrica n. 300, quebrada. Manifesto em traducção.
 Vapor francez *Santa-Fé*.
 Armazem das amostras.—Lettreiro Rocha Seabra: 1 pacote avariado. Manifesto em traducção.
 Lettreiro S. Ferraz & Comp.: 1 dito idem. Idem.
 Lettreiro Loureiro Souza: 1 dito idem. Idem.
 Lettreiro Ciuner Frey & Comp.: 1 dito idem. Idem.
 Lettreiro John Voight & Comp.: 1 dito idem. Idem.
 Marca GLFF: 1 caixa n. 1793, repregada. Idem.
 Marca PA: 1 dita n. 10, idem. Idem.
 Marca GMB&C: 1 dita n. 18, idem. Idem.
 Marca FM&IF: 1 dita 3912, idem. Idem.
 Marca RN: 1 dita n. 137, idem. Idem.
 Marca L & C: 6 ditas, idem. Idem.
 Marca S&M: 1 dita, idem. Idem.
 Marca RF&C: 1 dita n. 2558, idem. Idem.
 Marca MU: 1 dita n. 314, idem. Idem.
 Marca FF: 1 dita n. 10, idem. Idem.
 Marca GMG: 1 dita n. 3396, idem. Idem.
 Marca LF: 1 dita n. 138, idem. Idem.
 Marca AL: 1 dita n. 9975, idem. Idem.
 Marca RS: 1 dita n. 150, idem. Idem.

Marca BO&C: 1 dita n. 8316, idem. Idem.
 Marca AA&C: 1 dita n. 1593, idem. Idem.
 Lettreiro Echantellons: 1 dita n. 7093, idem. Idem.
 Vapor italiano *Napoli*.
 Docas D. Pedro 2^a.—Marca BB: 1 quartola, com falta. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 8,—Marca FLB: 2 1/2 pipas, idem. Idem.
 Marca MB—R: 1 caixa n. 485, repregada. Idem.
 Marca AG: 3 ditas ns. 5, 6, 7, idem. Idem.
 Marca CF: 2 ditas ns. 61604, 61605, idem. Idem.
 Marca MA&C: 3 ditas ns. 104, 105, 106, idem. Idem.
 Marca RS: 1 dita n. 10, idem. Idem.
 Vapor allemão *Petropolis*.
 Armazem n. 10 — Marca AA&G: 1 caixa n. 616, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca BS&G: 2 ditas ns. 1.092 e 1.096.
 Marca G F & C: 1 dita n. 5.979, idem. Idem.
 Marca HS&C: 1 dita n. 11.958, idem. Idem.
 Marca R&G: 1 dita n. 654, idem. Idem.
 Marca PNS: 1 dita n. 9.797, idem. Idem.
 Marca RJ: 1 dita n. 6 618, idem. Idem.
 Marca RR&G: 1 dita n. 4.483, idem. Idem.
 Marca RG&C: 1 dita n. 46, idem. Idem.
 Marca duvidosa: 1 dita n. 3.136, idem. Idem.
 Marca GH: 1 dita n. 17, idem. Idem.
 Marca GSD — MN&G: 2 ditas ns. 1.111/12, idem. Idem.
 Marca D&C: 1 dita n. 1.227, idem. Idem.
 Marca R&C: 1 dita n. 523, idem. Idem.
 Marca LC&M: 1 dita, idem. Idem.
 Marca LC&N: 1 dita n. 3.582, idem. Idem.
 Marca PC&C — L&R: 2 ditas ns. 2.540/1, idem. Idem.
 Marca MM&C: 1 dita n. 322, idem. Idem.
 Marca T&A: 1 dita n. 354, idem. Idem.
 Vapor allemão *Montevideo*.
 Armazem n. 14 — Marca JLF&G: 1 caixa n. 2.820, repregada. Manifesto em traducção.
 Lettreiro Chr. Heckshert & Comp.: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca LS&C: 2 ditas, idem. Idem.
 Vapor austriaco *Barross*.
 Armazem n. 15—Marca G S V: 1 dita n. 4, repregada. Idem.
 Marca R: 4 ditas ns. 1, 7, 3 e 5, idem. Idem.
 Marca GSV: 2 barris, vasando, idem. Idem.
 Marca 4.655, 1 dita n. 11.270, repregada. Idem.
 Marca MA: 1 dita n. 472, idem. Idem.
 Marca AG: 5 barris ns. 12, 21, 9, 5 e 10, quebrados. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Saturnini*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos ns. 6, 8, 9, 11 e 12 (fazendas, passamanaria, courós e sapataria, moveis e tanoaria).

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que em sessão do conselho economico, que terá lugar em uma das salas desta repartição, no dia 3 de novembro proximo futuro, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o exercicio de 1893, dos artigos que compoem os grupos supramencionados.

Os Srs. concurrentes deverão satisfazer, na parte que lhes diz respeito, todas as exigencias do regulamento anexo ao decreto n. 946 de 1 de novembro de 1890, as quaes são:

1.^a Encher com os preços, por extenso e em algarismo, a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do commissariado, a qual datará e assignará, para ser apresentada ao conselho economico;

2.^a Entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3.^a Exibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriais da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circunstancias devidamente provadas.

Ficam, outrossim, prevenidos de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta capital, pelos mesmos preços por que proponham fornecer a este commissariado, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Para os demais esclarecimentos acerca do presente edital, dirijam-se á secretaria desta repartição.

Commissariado Geral da Armada, 24 de outubro de 1892. — *Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario interino.

Conselho economico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

CONCURRENCIA

Grupos: 25, 34 e 35 (iluminação e lubrificação, bombas e artigos para machinas, ferragens, etc.)

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste Arsenal, presidente do conselho economico, faço publico que no dia 4 de novembro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas na casa de residencia do mesmo Sr. inspector, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido Arsenal, durante o exercicio de 1893, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

Os concurrentes devem satisfazer todas as exigencias do tit. VI, capitulo unico, art. 176 do regulamento anexo ao decreto n. 745 de 12 de setembro de 1890, a saber:

«Art. 176. São deveres do proponente:

§ 1.^o Encher com preços, por extenso e em algarismos, a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará, para ser apresentada ao conselho economico;

§ 2.^a Entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

§ 3.^a Exibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não for firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas;

§ 4.^o São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriais da Republica, e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes, em igualdade de condições e circunstancias devidamente provadas.

Ficam, outrossim, prevenidos de que aquellos cujas propostas forem preferidas serão obrigados a fornecer tambem ao Commissariado Geral da Armada os artigos de seus contractos, para supprimento do arsenal, pelos preços estipulados nos citados contractos.

Para mais esclarecimentos, dirijam-se a esta secretaria.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1892.—O secretario, *Eugenio Candido da Silva Rodrigues*.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

Alteração no horario dos trens

De ordem da Directoria se declara, para conhecimento do publico, que, no dia 8 de novembro proximo futuro, começará a vigorar a seguinte alteração no horario dos trens S 1, S 5, M 17, S 2, S 6, M 18, SO 1, SO 5, MO 1, MO 3, SO 2, SO 6, MO 2 e MO 4:

IDA

ESTAÇÕES	CHEGADA	PARTIDA	CHEGADA	PARTIDA	CHEGADA	PARTIDA
	S 1		S 5		M 17	
	De tarde		De manhã		De manhã	
Lafayette.....	5.31	6.00	5.41	6.00		4.00
Congonhas.....	6.41	6.43	6.35	6.3	4.50	4.55
Miguel Burnier.....	7.15	7.21	7.05	7.15	5.33	5.55
Itabira.....	8.16		8.01	8.03	6.51	7.00
Esperança.....			8.21	8.32	7.15	7.20
Santo Antonio.....			9.00	9.03	8.07	8.13
Honorio Bicalho.....			9.23	9.25	8.37	8.43
Raposo.....			9.45	9.47	9.07	9.15
Sabará.....			10.10		9.40	

VOLTA

ESTAÇÕES	CHEGADA	PARTIDA	CHEGADA	PARTIDA	CHEGADA	PARTIDA
	S 2		S 6		M 18	
	De manhã		De tarde		De tarde	
Sabará.....				4.30		2.00
Raposo.....			4.51	4.53	2.25	2.35
Honorio Bicalho.....			5.15	5.17	2.55	3.03
Santo Antonio.....			5.36	5.38	3.25	3.30
Esperança.....			6.16	6.18	4.15	4.21
Itabira.....		5.01	6.31	6.33	4.37	4.41
Miguel Burnier.....	5.55	6.00	7.22	7.21	5.40	6.00
Congonhas.....	6.33	6.33	7.53	8.01	6.33	6.43
Lafayette.....	7.15	7.30	8.43	9.05	7.30	

IDA

ESTAÇÕES	CHEGADA	PARTIDA	CHEGADA	PARTIDA	CHEGADA	PARTIDA	CHEGADA	PARTIDA
	SO 1		SO 5		MO 1		MO 3	
	De tarde		De manhã		De manhã		De tarde	
Miguel Burnier.....	7.15	7.3	7.05	7.30	5.33	6.15		
Rodrigo Silva.....	8.33	8.35	8.30	8.32	7.21	7.30		3.00
Triphuy.....	9.10	9.12	9.05	9.10	8.10	8.15	3.37	3.40
Ouro Preto.....	9.30		9.25		8.30		3.55	

VOLTA

ESTAÇÕES	CHEGADA	PARTIDA	CHEGADA	PARTIDA	CHEGADA	PARTIDA	CHEGADA	PARTIDA
	SO 2		SO 6		MO 2		MO 4	
	De manhã		De tarde		De tarde		De manhã	
Ouro Preto.....		4.00		5.10		4.00		10.30
Triphuy.....	4.11	4.20	5.2	5.30	4.18	4.20	10.48	10.50
Rodrigo Silva.....	4.53	4.55	6.05	6.10	4.55	5.00	11.25	
Miguel Burnier.....	5.45	6.00	7.00	7.23	5.55	6.00		

Os trens S 5 e SO 5 circulam somente aos sabbados e os trens S 6, SO 6, MO 3 e MO 4, aos domingos.

Escriptorio do trafego, 31 de outubro de 1892. — J. Rademaker, chefe do trafego. (

E.de Ferro Central do Brazil

ABERTURA AO TRAFEGO DA ESTAÇÃO DO SANATORIO

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que terça-feira 1 de novembro proximo futuro, será aberta ao trafego a estação do Sanatorio, entre a estação de Barbacena e a de Ressaquinha.

O movimento dos trens entre Barbacena e Sanatorio será regulado pelo horario seguinte:

Estações	Ida		De tarde	
	S 1		S 1	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Barbacena.....	3.07	3.10		
Sanatorio.....	3.12	3.14		
De manhã				
S 5				
Cheg. Part.				
Barbacena.....	3.42	3.45		
Sanatorio.....	3.47	3.49		
De manhã				
M 15				
Cheg. Part.				
Barbacena.....	10.45	10.50		
Sanatorio.....	10.53	10.55		

Volta

De manhã				
S 2				
Cheg. Part.				
Sanatorio.....	9.43	9.45		
Barbacena.....	9.47	9.50		
De noite				
S 6				
Cheg. Part.				
Sanatorio.....	11.40	11.42		
Barbacena.....	11.45	11.50		
De tarde				
M 16				
Cheg. Part.				
Sanatorio.....	1.44	1.46		
Barbacena.....	1.49	1.59		

Escriptorio do trafego, 26 de outubro de 1892. — J. Rademaker, chefe do trafego. (

Iluminação de Manãos

De ordem do Sr. director desta repartição, faço publico que, por determinação do governador do estado, fica prorrogado por mais sessenta dias o prazo marcado para o recebimento de propostas para o serviço de iluminação desta cidade.

As propostas serão selladas e apresentadas em carta fechada até ás 11 horas do dia 1º de dezembro, nesta repartição.

A concorrência versará: 1º, sobre o sistema de iluminação; 2º, sobre o poder illuminante dos focos; 3º, sobre o preço das unidades (metro cubico de gaz, foco electrico, etc.) tanto para o estado como para os particulares; 4º, sobre o prazo do privilegio; 5º, sobre a especie da moeda para o pagamento.

Si o proponente não residir nesta cidade, deverá ter procurador com poderes especiaes para represental-o.

O contractante da iluminação terá privilegio exclusivo para assentar nas ruas e praças da cidade os encanamentos, fios ou outros appparelhos necessarios á iluminação destinados ao serviço publico e particular.

O prazo maximo do privilegio será de 30 annos.

A area da cidade a illuminar desde logo será comprehendida dentro dos seguintes limites: Ao sul, o rio Negro; á leste, a rua Major Gabriel; ao norte, a rua Dr. Machado e a oeste o igarapé da Cachoeira Grande.

O contractante dará começo ás obras necessarias ao serviço da iluminação no prazo de 4 mezes contados da data da approvação do respectivo contracto, e as concluirá no prazo de 8 mezes depois começados.

A iluminação das ruas, praças, jardins publicos, etc., terá a duração de 11 horas por noute.

O contractante será obrigado a fornecer luz aos particulares onde existir o serviço de iluminação publica.

O contractante poderá privar do fornecimento o consumidor que não for pontual nos pagamentos.

O contractante incorrerá na multa de 500 réis por fôco de luz que for encontrado apagado durante as horas em que deviam estar acesos.

Em tempo opportuno será expedido o regulamento para fiscalização das obras e mais serviços da iluminação.

As despesas de fiscalização serão pagas pelo contractante, sendo a sua importancia descontada dos pagamentos que houver de receber do Thesouro.

Pela inobservancia das clausulas do contracto, serão especificadas multas de 100\$ a 200\$ e o dobro na reincidencia.

O prazo do privilegio será contado do dia em que for inaugurado o serviço da iluminação.

O concorrente cuja proposta for escolhida depositará immediatamente nos cofres do Thesouro Estadual uma caução de dez contos de réis em dinheiro, titulos da divida publica ou hypotheca de bens de raiz.

Esta caução é destinada a garantir a boa execução do contracto e reverterá em favor do estado, em caso de caducidade ou rescisão do contracto.

Em caso de fallencia do contractante, o estado entrará na posse de todo o material e fará o serviço de iluminação por administração ou por contracto, tudo por conta e risco da massa: podendo tambem indemnizar a importancia do material, tendo em vista, nesse caso, o estado em que se achar e o numero de annos que faltar para a terminação do contracto.

Nem uma proposta será recebida sem ser acompanhada de documento que prove haver sido feito no Thesouro Estadual um deposito de cinco contos de réis em dinheiro. Este deposito reverterá em favor do estado si o concorrente cuja proposta for escolhida não assignar o respectivo contracto.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 1 de dezembro do anno corrente, ás 12 horas do dia, na secretaria desta repartição.

Manáos, 6 de outubro de 1892.—O escrivão Victor Antonio Fernandes.

Directoria Geral dos Correios

CONTRACTOS DE CONDUÇÃO DE MALAS

Fianças

Faço publico, para conhecimento dos interessados que o Sr. director geral resolveu que as fianças para os contractos do serviço de condução de malas no estado do Rio de Janeiro, que devem vigorar no anno proximo, não sejam prestadas em dinheiro, como se disse em edital publicado por esta directoria em 6 do corrente, mas sim por meio de fiador idoneo, sendo a responsabilidade da fiança correspondente ao dobro do valor total do contracto.

As propostas deverão ser assignadas pelos proponentes e seus fiadores.

Primeira secção da divisão central da directoria geral dos correios, 24 de outubro de 1892.—O sub-director, Affonso do Rego Barros.

Directoria Geral dos Correios

Tendo-se esgotado o prazo marcado por esta directoria para o recebimento de propostas para compra de objectos cahidos em refugo, convido os Srs. proponentes a comparecer no dia 7 de novembro proximo, ás 12 horas do dia, afim de assistirem á abertura e leitura das propostas recebidas.

Segunda secção da Divisão Central, 31 de outubro de 1892.—O sub-director, Affonso do Rego Barros.

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o aviso n. 1019 de 28 de setembro ultimo, do Sr. ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, faço publico que fica marcado o prazo de seis mezes, contados da data deste, para a inscripção dos que pretenderem concorrer ao logar de lente cathedratico da 2ª cadeira da 2ª serie do curso de sciencias sociaes (economia politica) desta faculdade, que se acha vago pela demissão do Dr. José Joaquim Seabra, constante do decreto de 12 de abril do anno corrente.

Os pretendentes ao referido logar poderão apresentar-se desde já nesta secretaria para assignar seus nomes no livro competente, o qual lhes é permitido fazer por procurador, si estiverem a mais de vinte leguas desta cidade ou tiverem justo impedimento. Devem outrossim apresentar documentos que mostrem sua qualidade de cidadão brasileiro, que estão no gozo de seus direitos civis e politicos, isto é: certidão de baptismo, folha corrida no logar de seus domicilios e mais o diploma de doutor ou bacharel por uma das faculdades da Republica ou publica forma, justificando a impossibilidade da apresentação do original, e na mesma occasião poderão entregar quaesquer documentos que julgarem convenientes, ou como titulo de habilitação ou como prova de serviços prestados ao Estado, á humanidade e á sciencia, dos quaes se lhes passará recibo.

O processo desse concurso será o regulado pelos decretos ns. 1386 e 1563 de 23 de abril de 1854 e de 21 de fevereiro de 1855, como tambem foi ordenado á directoria desta faculdade no supramencionado aviso, excepção feita do que diz respeito á exhibição das provas, que versarão somente sobre a materia da referida cadeira.

Quaesquer outras informações de que porventura careçam os candidatos lhes poderão ser ministradas nesta secretaria.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o mesmo Sr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 8 de outubro de 1892.—O secretario, B. Araújo Furia Rocha.

Faculdade de Direito de São Paulo

De ordem do Sr. director, e em cumprimento do aviso n. 1008 de 13 do corrente mez, expedido pelo Ministerio da Instrução Publica, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, em todos os dias uteis, das 10 horas ao meio dia, a inscripção para o concurso ao logar de lente substituto da 4ª secção desta faculdade, que comprehende as seguintes materias: economia politica, sciencia das finanças e contabilidade do estado, sciencia da administração e direito administrativo.

Aos candidatos incumbem provar, nos termos dos artigos 96, 97 e 98 do decreto n. 1232 H, de 2 de janeiro de 1891:

1.º A qualidade de serem cidadãos brasileiros que estejam no gozo de direitos civis e politicos;

2.º Que possuam o grão de doutor ou bacharel em sciencias sociaes e juridicas pelas faculdades federaes ou a estas equiparadas, ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se hajam habilitado perante alguma daquellas faculdades.

Po'erão tambem inscrever-se os estrangeiros, que possuindo alguns daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos a habilitação previa; salvo si tiverem sido professores de faculdades estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos.

Para a prova das condições acima referidas e exigidas, os candidatos deverão apresentar a esta secretaria, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas formas d'estes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes, e folhas corridas, podendo, além dos documentos especificados, apresentar quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou prova de serviços prestados á sciencia e ao estado.

A inscripção se poderá fazer por procuração si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 18 de outubro de 1892.—O secretario, André Dias de Aguiar.

3ª Pretoria

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da 3ª Pretoria da Capital Federal, etc.

Faço saber que nesta data reusumi o exercicio do cargo de juiz da 3ª Pretoria desta Capital Federal, que dou as minhas audiencias ás terças e sextas-feiras de cada semana, menos na terça-feira 1ª de novembro proximo, ás 12 1/2 horas da manhã e despacho todos os dias uteis em casa da referida pretoria. Para constar, mudei pizar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de outubro de 1892. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subcrevi.—Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.—Confere—J. B. de Albuquerque.

EDITAES

20ª Pretoria

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 20ª pretoria, faz saber que tendo-se procedido, em conformidade do disposto no art. 44 § 1º da lei n. 1030 de 14 de novembro de 1890, á qualificação dos juizes de facto e voraes desta pretoria, foram alistados os cidadãos constantes da relação infra; outro sim que na forma do § 2º do supracitado art. 44, são convidados os interessados a apresentarem perante este juízo as reclamações que tiverem contra a inclusão ou exclusão dos seus nomes, dentro do prazo de oito dias contados da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente, que é affixado no Pretorio e publicado no *Diario Official*.

Vigessima Pretoria, 27 de outubro de 1892. Eu José Feliciano Godinho, escrivão, o escrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Curato de Santa Cruz

Relação dos cidadãos reeleitos no Curato de Santa Cruz, que foram alistados juizes de facto e voraes no corrente mez de outubro de 1892.

1. Antonio José de Araujo.
2. Valentin José das Chagas.
3. Antonio da Costa Braga.
4. Antonio Cancio de Pontes.
5. Aureliano Machado de Azevedo.
6. Bernardo de Souza Ribeiro.
7. Candido Telles de Moraes.
8. Carlos José Ferreira Pimenta.
9. Eduardo Teixeira Pinto.
10. Ermilino Alves de Macedo.
11. Francisco Monteiro da Silva Guimarães.
12. João Alvaro da Silva.
13. Joaquim Henrique de Castro.
14. José Gonçalves Gomes Vianna.
15. José Jacintho Pacheco.
16. Joaquim Alves Ferreira Bahia.
17. Miguel Rodrigues Peixoto do Valle.
18. Antonio Gomes da Silva.
19. Arthur Barbosa de Moraes.

20. Candido Justino da Silveira Machado.
21. Honorio José de Castro.
22. Horacio José de Lemos.
23. José Victor Mariz.
24. João Telles de Menezes.
25. João Gomes de Oliveira.
26. José Benicio de Azevedo.
27. Manoel Neves de Carvalho.
28. Mathias Fernandes da Costa.
29. Miguel Telles de Menezes.
30. Manoel da Silva Dantas.
31. Dr. Fernando Pereira da Silva Contn-
nentino.
32. Manoel Cardoso de Carvalho Filho.
33. Elias Antonio da Silva Netto.
34. Joaquim Alves Antunes.
35. José Polycarpo Pereira Firme.
36. Manoel dos Santos Pereira.
37. Herculanio José dos Santos.
38. Antonio de Moura Teixeira da Motta.
39. Baptista Serundo Irriarte.
40. Constancio José Soares.
41. Clemente José Gomes.
42. Honorio dos Santos Pimentel.
42. Antonio Araújo de Oliveira.
44. Bonifacio Ignacio da Silva.
45. Candido Bernardes de Castro.
46. Custodio José de Campos.
47. Pedro Bernardes de Castro.
48. Daniel Egalon.
49. Gregorio Cancio de Pontes.
50. Hldefonso José Corrêa.
51. João Carlos da Silva Couto.
52. Luiz Rodrigues de Abreu.
53. Luiz Clemente de Magalhães.
54. Pedro Cancio de Pontes.
55. Rozendo Pereira da Silva Lemos.
56. Valerio José de Castro.
57. Antonio Alves Antunes.
58. Urias Coelho de Lemos.
59. Miguel Telles de Menezes.
60. Antonio Cirando.
61. Carino Arôud Silva.
62. Francisco Martins do Couto.
63. Frederico Mariath.
64. Francisco Custodio de Sequeira.
65. Ignacio da Silva Amaral.
66. Francisco Baptista da Silva.
67. Joaquim José de Castro.
68. João Caetano Mendes.
69. Manoel José Monteiro.
70. Manoel José Teixeira.
71. Pedro José de Andrade.
72. Serafim de Freitas Bastos.
73. Victorino Sebastião Pinto.

Vigesima pretoria, 28 de outubro de 1892.
(Com as assignaturas do Dr. pretor, do dele-
gado da 4ª circumscripção sub-urbana e do
Dr. promotor publico adjunto.) Está confor-
me.—O escrivão da pretoria, José Feliciano
Godinho.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 31

Cambio

O mercado abriu indeciso; alguns dos ban-
cos não affixaram tabellas e os outros adopta-
ram a taxa de 13 1/2 d sobre Londres, que
tornou-se geral antes do meio-dia, e regulou
até á ultima hora.

O mercado mostrou pouca animação—ves-
pera de dous dias feriados—mas esteve regu-
larmente firme, constando as transacções de
letras bancarias a 13 1/2 d. contra banqueiros
e a 13 5/8 d. contra caixa matriz, de manhã.
Em papel repassado houve negocio tambem a
13 5/8 d. e em papel particular de 13 3/4 a
13 5/8 d.

Quando o mercado fechou os bancos não sa-
cavam francamente a 13 1/2 d., e havia falta
de letras particulares a 13 5/8 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos fo-
ram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	13 1/2 d., a 90 d/v
Pariz, por franco....	706 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco	872 rs., a 90 d/v
Italia, por lira.....	702 a 791 rs., a 3 d/v
Portugal.....	331 a 333 %, a 3 d/v
Nova-York, por dollar	3\$720 a 3\$730, á vista.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Commercio de Aguardente

ACTA DA 7ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRA-
ORDINARIA EM 17 DE OUTUBRO DE 1892

A 1 hora da tarde, no escriptorio da com-
panhia, á rua da Urugayana n. 133, achando-
se reunidos, em virtude da convocação
feita pelo *Jornal do Commercio*, 11 accionistas
representando 3.605 acções, mais de dous
terços do capital social, os quaes assignaram
o livro de presença, o Sr. Luiz Augusto Fer-
reira Guimarães, director-gerente, declarou
que, achando-se presente numero sufficiente
para constituir a assembléa geral, propunha
para presidir os trabalhos o Sr. Dr. Alberto
Diniz Junqueira, que foi acceito e tomou a
presidencia, convidando para secretarios os
Srs. accionistas José Borges da Costa e Anto-
nio Joaquim Ruas.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente
disse que a presente assembléa geral tinha
por fim, conforme constava dos annuncios, a
reforma dos estatutos e eleição da directoria,
e, dando principio aos trabalhos, procedeu-se
á leitura da acta da ultima sessão em 5 de
setembro proximo passado e, posta em discus-
são, não havendo quem pedisse a palavra,
foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente concede a palavra ao
Sr. commendador lor Joaquim Alvaro da Armada,
relator da reforma dos estatutos, o qual pas-
sou a ler os 32 artigos de que são compostos
os novos estatutos e, terminando, fez entrega
á mesa.

O Sr. presidente offerece a discussão.

O Sr. Virgilio da Silva Pereira, pedindo a
palavra, fez ver que deveria ter sido mudado
o titulo da companhia, ao que o Sr. commen-
dador Armada respondeu que tinha pensado
nisso, mas que não realisou sua idéa por ver
que a mudança do titulo acarretaria grandes
despezas sem utilidade justificavel.

O Sr. director-gerente pede a palavra para
declarar que, á vista da reforma dos estatutos,
se considerava demittido, assim como o
seu collega director residente no engenho, o
qual, comquanto não se achasse presente, já
tinha feito entrega por inventario de tudo
quanto estava a seu cargo, e já ter-se reti-
rado do engenho.

O Sr. commendador Armada mandou á
mesa a seguinte proposta:

« Á vista das informações que deu á assem-
bléa geral o director-gerente, resignando o
cargo, e achar-se igualmente o director-
presidente nas mesmas intenções, havendo
feito entrega por inventario dos valores a
seu cargo, proponho que se proceda á nova
eleição da directoria.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1892.—
Armada. »

O Sr. presidente poz em discussão esta
proposta e, não havendo quem pedisse a palavra,
foi approvada unanimemente.

Encerrada a discussão, o Sr. presidente poz
a votos os 32 artigos dos estatutos, cada qual
sobre si, os quaes foram approvados unani-
memente.

O Sr. Armada pede a palavra para fazer
algumas considerações sobre a escripturação
da companhia, para que a mesma seja subdivi-
dida em diversas contas e com mais cla-
reza, conforme o projecto que apresenta por
escripto:

O Sr. director-gerente fez ver que já tinha
melhorado o systema da escripta, conforme o
balancete que apresenta, onde se vê 18 contas
diversas e explicativas.

O Sr. Antonio Nunes Pires pede a palavra
para propor que fosse inserido na acta um
voto de louvor aos Srs. commendador Armada
e Barão de Novaes pelo trabalho, boa vontade
e dedicação que tiveram em elaborar os esta-

tutos, ao que o Sr. Armada agradece e pon-
dera que seja feito á commissão collectiva, o
que foi approvado unanimemente.

Passando-se a proceder á eleição da direc-
toria, o Sr. presidente convida aos Srs. accio-
nistas a fazerem as suas listas e, procedendo-
se á chamada, foram recebidas 11 cedulas,
as quaes apuradas verificou-se o seguinte
resultado.

Para director-gerente:

Luiz Augusto Ferreira Guimarães 580 votos
Ds. Alberto Diniz Junqueira..... 20 »

Para director-secretario.

José Borges da Costa..... 340 »
Barão de Novaes..... 220 »
Dr. Rodolpho Junqueira..... 20 »
Antonio Nunes Pires..... 20 »

Em virtude do que o Sr. presidente decla-
rou eleitos para director-gerente o Sr. Luiz
Augusto Ferreira Guimarães com 580 votos e
director- secretario José Borges da Costa com
340 votos, os quaes tomaram posse acto con-
tinuo.

Os Srs. accionistas presentes nomearam os
Srs. Barão de Novaes, Banco Popular por seu
presidente o Sr. Manoel José de Carvalho e
Antonio Nunes Pires para assignarem a pre-
sente acta e todos os papeis necessarios.

Não havendo nada mais a tratar-se, encer-
rou-se a sessão ás 3 horas da tarde, lavrando-
se em seguida a presente acta que vae assi-
gnada pela mesa e a commissão dos Srs. accio-
nistas presentes.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1892.—
Dr. Alberto Diniz Junqueira, presidente da
mesa.— José Borges da Costa, 1º secretario.—
Antonio Joaquim Ruas, 2º secretario.

PROJECTO DE ESTATUTOS DA COMPANHIA COMMERCIO DE AGUARDENTE

A commissão nomeada em sessão da assem-
bléa geral extraordinaria de 5 de setembro do
corrente anno para a reforma dos estatutos
da Companhia Commercio de Aguardente nesta
Capital executando—propõe as reformas que
constam do seguinte trabalho, devendo os no-
vos estatutos ficar assim redigidos:

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da sociedade, seus fins e duração

Art. 1.º Com a denominação de Companhia
Commercio de Aguardente, fica creada com
séde nesta Capital, onde terá foro juridico,
uma sociedade anonyma, que se regerá pelos
presentes estatutos e pelas leis em vigor.

Art. 2.º A companhia tem por fim o com-
mercio de compra e venda das aguardentes e
alcools nacionaes, ou outro qualquer artigo
que lhe convenha, a juizo da directoria e com
autorisação do conselho fiscal, podendo tam-
bem receber qualquer dos artigos á consigna-
ção e vendel-os por conta de terceiros, co-
brando a respectiva commissão, bem como,
explorar as propriedades agricolas denomina-
das —Fazendas do Braculy e do Frade e o en-
genho central situado na fazenda do Braculy,
municipio de Angra dos Reis.

Art. 3.º O prazo fixado para duração da
companhia é de 30 annos, contados da data
do registro destes estatutos, podendo ser pro-
rogado si assim o resolver a assembléa geral
dos accionistas.

CAPITULO II

Do capital, fundo de reserva e dividendos

Art. 4.º O capital da companhia é de
500.000\$, dividido em 5.000 acções de 100\$
cada uma.

Art. 5.º Os accionistas que não realisarem
as entradas no prazo fixado pela directoria só
o poderão fazer, pagando o juro da móra, na
razão de 12 % ao anno pelo prazo que lhe for
concedido dentro de 60 dias, contados da data
em que terminar a ultima chamada.

Findo esse prazo, será requerido o commisso-
de accordo com a lei em vigor.

Art. 6.º No fim de cada semestre, se procederá ao balanço geral da companhia, e dos lucros líquidos que se verificarem se deduzirá nunca menos de 5 %, para fundo de reserva.

Art. 7.º O fundo de reserva será empregado em amortizar os *debentures* da companhia, e quando recolhidos, deverá ser empregado como determinar a assembleia geral dos accionistas.

CAPITULO III

Dos accionistas

Art. 8.º Podem ser accionistas da companhia todas as pessoas devidamente inscritas no registro da companhia e que subsciverem ou adquirirem legalmente acções. As acções não se dividem, cada acção deve ter o seu legitimo representante.

Art. 9.º Os accionistas que derem as suas acções em caução ou penhor mercantil, conservam o direito de representação nas assembleias geraes, assim como, o de receberem os dividendos salvo estipulação em contrario, communicada á directoria.

CAPITULO IV

Da assembleia geral

Art. 10. A assembleia geral dos accionistas deverá reunir-se ordinariamente uma vez por anno, no mez de março, e extraordinariamente quando a directoria e o conselho fiscal o julgarem necessario ou quando a reunião seja requerida á directoria por sete ou mais accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital social.

Art. 11. Para ser legalmente constituida a assembleia geral é preciso que se reunam, pelo menos, accionistas que representem a quarta parte do capital social. Exceptuando-se os casos em que pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor é considerado necessario a representação de dous terços do capital social. Os accionistas podem fazer-se representar por procuração com poderes especiaes a outros accionistas.

Art. 12. Se no dia designado não comparecerem á hora marcada, accionistas em numero sufficiente para constituir assembleia geral, será convocada por annuncios, nova reunião a qual deliberará validamente, qualquer que seja a somma de capital representado.

Todavia, tratando-se da reforma dos estatutos, augmento de capital ou liquidação da companhia, observar-se-ha o que dispõe a legislação em vigor.

Art. 13. A assembleia geral é formada pelos accionistas de que trata o art. 4.º destes estatutos e que a ella comparecerem, por si ou por seus legitimos representantes, que possuirem acções inscritas com antecedencia de 30 dias, no registro da companhia.

A votação será tomada para todos os effectos na razão de um voto para cada grupo de cinco acções, até ao maximo de cem votos a cada accionista.

Os accionistas de menos de cinco acções não serão admittidos a votar, mas, poderão assistir aos trabalhos, podendo tomar parte nas deliberações.

Art. 14. As assembleias geraes presidirá um accionista, que poderá ser nomeado por aclamação, se, porém dous ou mais accionistas o exigirem, será eleito por escrutinio secreto. O presidente nomeará dous accionistas para servirem de secretarios, aos quaes incumbem lavrar e assignar a acta da sessão conjuntamente com o presidente.

Art. 15. Nas reuniões ordinarias serão apresentados ao exame e deliberação da assembleia geral, o relatorio, inventario ou balanço, demonstração das contas e o parecer do conselho fiscal.

Não podem votar os directores na approvação das contas nem o conselho fiscal pelo seu parecer.

Discussão o relatorio e o referido parecer e as contas da directoria, serão submettidos a approvação da assembleia geral.

Nesta sessão, proceder-se-ha á eleição do conselho fiscal, que será annual, e a eleição da directoria quando tenha terminado o prazo do mandato.

Art. 16. A convocação da assembleia geral ordinaria será feita com antecedencia de quinze dias pelo menos e as extraordinarias com a antecedencia minima de dez dias, especificando-se no annuncio o fim da reunião, cessando nesse prazo a transferencia das acções, salvo para constituição ou extinção de penhor.

CAPITULO V

da administração, seus deveres e attribuições

Art. 17. A companhia será administrada por dous directores, sendo:

Um gerente e um secretario, eleitos pela assembleia geral dos accionistas.

Para exercer o cargo de director é preciso possuir com acções da companhia, as quaes não poderão ser alienadas enquanto não forem approvadas as contas da sua administração e gerencia pela assembleia geral.

Os directores depositarão as referidas acções como caução e garantia de seus actos, relativos á sua administração e gerencia.

Art. 18. A eleição dos directores e do conselho fiscal, será feita por escrutinio secreto e só serão considerados eleitos os que tiverem obtido maioria de votos.

Art. 19. Os directores são responsaveis pelos seus actos, nos termos da legislação especial das sociedades anonymas na parte que lhes for applicavel.

Art. 20. O mandato dos directores durará por tres annos, contados da data da eleição, findos os quaes se procederá a nova eleição, sendo permitida a reeleição.

Art. 21. Quando por qualquer motivo fique temporariamente impedido algum dos directores, si o impedimento exceder a 30 dias, o director em exercicio poderá chamar um accionista á sua escolha, com approvação do conselho fiscal, para exercer o cargo durante o impedimento, o qual perceberá o mesmo honorario do impedido. No caso de vaga ou resignação de um dos directores, o accionista que for chamado, exercerá o cargo até á reunião da assembleia geral ordinaria, na qual se procederá á eleição, durante o mandato o tempo que faltar para a época da eleição da directoria.

Art. 22. Compete á directoria e é do seu dever:

a) executar e fazer executar os presentes estatutos, exercendo livre e geral administração em juizo e fora delle, com todos os poderes necessarios;

b) velar pela boa administração e gerencia da companhia, suas propriedades e engenho no Bracuhy, admittir e demittir agentes, administradores e empregados necessarios ao movimento da companhia, marcando-lhes os vencimentos, de accordo com os serviços que prestarem;

c) marcar no fim de cada semestre o dividendo á distribuir pelos accionistas, ouvindo o conselho fiscal;

d) organizar e apresentar á assembleia geral ordinaria dos accionistas de que trata o art. 16.º destes estatutos um relatorio circunstanciado do estado da companhia, acompanhado do balanço geral indicando em detalhe os valores de cada titulo, demonstração da conta de—lucros e perdas—e ainda a demonstração da produção e consumo das propriedades agricolas e engenho no Bracuhy, parecer do conselho fiscal e a lista dos accionistas;

e) resolver todos os negocios da companhia dentro dos limites do mandato, especificados, ou não nestes estatutos;

f) convidar o conselho fiscal, todas as vezes que carecer expor-lhe o estado dos negocios, e todas as vezes que seja preciso adquirir ou alienar immoveis, ou ainda, qualquer negocio que importe responsabilidade para a companhia. Quando este caso si der, o conselho fiscal terá voto deliberativo em commun com os directores, e será executado o que deliberar a maioria. O mesmo se fará quando houver divergencia entre os directores.

Art. 23. A directoria será remunerada com os seguintes honorarios annuaes:

Ao director-gerente.... 10:000\$000
 Ao director-secretario.. 4:000\$000

Art. 24. São deveres e attribuições do director-gerente:

a) a administração geral das propriedades agricolas e engenho central de Bracuhy, e ainda a administração suprema da companhia;

b) velar pela fiel observancia destes estatutos;

c) designar os dias em que devem realisar-se as conferencias a que se referem o art. 22 § 6.º (F) ou quaesquer outras que julgar necessarias, ou lhe sejam requeridas pelo outro director;

d) convocar as assembleias geraes ordinarias nas épocas proprias, e as extraordinarias quando as julgar precisas ou lhe sejam requeridas na forma dos estatutos e disposições da lei;

e) assignar com o director-secretario, os titulos das acções, *debentures*, e os cheques para a retirada de dinheiros em conta corrente nos bancos. No impedimento do secretario, será a assignatura de um dos membros do conselho fiscal;

f) representar a companhia, em juizo ou fora delle de conformidade com o que tiver sido resolvido em sessão da directoria e conselho fiscal;

g) substituir o director-secretario em seus impedimentos temporarios.

Art. 25. São deveres e attribuições do director-secretario:

a) dirigir o escriptorio na sede da companhia, de accordo com a escripta que melhor convenha estabelecer nas propriedades agricolas e Engenho Central de Bracuhy para clareza e regularidade da escripturação geral exigindo todos os documentos, cartas e papeis que carecer, os quaes lhe serão fornecidos pelo gerente ou seus subordinados com a maxima regularidade, conferir as contas a pagar e a receber ou qualquer entrada ou saída de valores;

b) assignar com o director gerente os cheques para o movimento da conta corrente do banco, *debentures*, ou titulos das acções da companhia.

Quando por impedimento não puder o director gerente assignar os cheques, serão estes rubricados por um dos membros do conselho fiscal;

c) redigir as actas das sessões da directoria, e as da sessão conjunta com o conselho fiscal; officiar a este quando se torne necessario; assistir ao exame que o mesmo conselho tenha de fazer, e fornecer-lhe todos os documentos, caixa, livros, informações que lhe forem requisitadas para boa execução do seu mandato;

d) substituir o director-gerente nos seus impedimentos temporarios.

CAPITULO VI

Do conselho fiscal

Art. 26. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria dos accionistas, por escrutinio secreto e observadas as regras do art. 13.

Póde ser eleito membro do conselho fiscal e exercer o cargo, todo o accionista que tiver voto na assembleia geral.

Os membros effectivos do conselho fiscal no caso de recusarem o cargo, serão substituidos pelos supplentes. A ordem da substituição será regulada pela votação, preferidos os mais votados, e no caso de igualdade de votação, será preferido o que possuir maior numero de acções.

Art. 27. São deveres e attribuições do conselho fiscal, alim dos que a lei lhe confere e os que determinam estes estatutos,

a) examinar todos os papeis, cartas, livros, caixa e documentos, sem reserva, no escriptorio da companhia onde deverão reunir-se para esse fim uma vez cada mez, pelo menos, em dia e hora marcada com antecedencia, pelo gerente ou secretario;

b) lavrar actas das suas sessões, com as resoluções que tomarem;

c) designar um ou mais de seus membros para visitar de seis em seis mezes, pelo menos,

em companhia do director-gerente, as propriedades agrícolas e engenho central de Brachy, a poder informar do estado da lavoura e serviços relativos, sendo as despesas da viagem à conta da companhia.

Art. 28. O conselho fiscal será remunerado com o honorário de 6000\$ por anno a cada um de seus membros, pagos por semestre pelos serviços prestados a companhia. Quando os dividendos passarem a ser distribuídos aos accionistas a razão de 10% ao anno, eleva-se-lhe o honorário a 1:000\$ por anno a cada um de seus membros.

Art. 29. Os membros do conselho fiscal que não comparecerem às sessões para que forem convocados, não terão direito ao honorário relativo as faltas que commetterem, e lhe será descontada no fim do semestre.

CAPITULO 2º

Disposições gerais

Art. 30. O anno administrativo da companhia começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada anno.

Art. 31. Os presentes estatutos começarão a vigorar desde o dia da sua approvação pela assembleia geral dos accionistas, cumpridas as disposições da lei.

Art. 32. Nos casos omittidos neste estatuto vigorará o que dispõe a legislação em vigor.

Rio, 3 de outubro de 1892.—*Luiz de Albuquerque*, 1.º Nogueira Pires.—*Barto de Nozes* (com restrição).

Em tempo declaro que este projecto faz parte da presente acta, a qual vai assignada pela mesa e commissão dos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1892.—*Dr. Alberto de Sá Junqueira*, presidente.—*José Borges da Costa*, 1.º secretario.—*Antonio Jorginho Rosta*, 2.º dito.—*Pelo Buro Popular*.—*Mouel José de Carrilho*, director.—*Barto de Nozes*.—*Antonio Nogueira Pires*.

N. 1.931.—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição sob n. 1.936 em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Commercial de Aguardente realisada no dia 17 do corrente na qual foi approvada a reforma dos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1892.—O official maior, *Manoel do Nascimento e Silva*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.516.—*Memorial descriptivo de um novo modo de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para a applicação de peças de artilharia de carga multipla, invenção de James Richards H. Kelly, morador em Passaic, New Jersey, Estados Unidos da America*

Refere-se a presente invenção a peças de artilharia de carga multipla, formadas de muitas secções transversaes, e consiste em certas partes novas e combinações de partes, que vem particularmente designadas nas reivindicações abaixo, em que indico os pontos da invenção, distinguindo o que ella contém de novo do que já se acha conhecido na arte da artilharia.

Representei nos desenhos annexos algumas formas diferentes de peças construídas segundo o principio de minha invenção; esta, porém, não se limita ás formas representadas, nem ás combinações totaes de elementos que mostra qualquer das mesmas figuras, salvo si forem comprehendidos nas reivindicações.

A fig. 1 representa uma secção longitudinal por uma forma de meu canhão aperfeiçoado sendo partes mostradas em perspectiva.

A fig. 2 é uma secção transversal pela fig. 1, na linha a'-a'; e a fig. 3, uma secção transversal pela mesma fig. 1, na linha b'-b'.

A fig. 4 representa uma secção longitudinal por um canhão construído segundo o mesmo

principio geral que o da fig. 1, havendo partes em perspectiva.

A fig. 5 é uma secção transversal pela fig. 1, na linha c'-c'; e a fig. 6, uma secção transversal pela linha d'-d'.

A fig. 7 é uma secção longitudinal por um canhão de outra forma construído sobre o mesmo principio geral que os das figs. 1 e 4.

A fig. 8 é uma vista de detalhe da fig. 7, comprehendendo uma forma aperfeiçoada do obturador de gazes; e a fig. 9, uma vista de detalhe de parte da mesma fig. 7, representando uma modificação do obturador de gazes mostrado na fig. 8.

A fig. 10 é uma secção longitudinal pela culatra de um canhão de se carregarem pela culatra; e a fig. 21, uma secção longitudinal por outra forma do canhão comprehendida na presente invenção.

As letras de referencia semelhantes indicam as mesmas ou partes correspondentes nas figs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9; e a sim como nas figs. 10 e 21, respectivamente.

Um dos principaes objectos de minha invenção é facilitar a construcção de canhões de carga multipla; e ella consiste, entre outros pontos, em construir a peça de muitas secções transversaes, como especificam as reivindicações.

Nos desenhos que representam a invenção applicada ás formas que prefiro empregar, a primeira secção é a culatra do canhão e contém a camara de carga, como nas peças ordinarias de se carregarem pela culatra.

A segunda secção e as secções adicionais formam camaras de carga supplementares por sua combinação com a bocca da secção primeira, e com cada secção seguinte, completando-se o canhão reunido á serie das secções que o compoem, uma depois da outra.

Já são conhecidos canhões de carga multipla tendo camaras de carga separadas dispostas uma adiante da outra em seus lados; e, porém, nova e bella representada aqui de se formar um canhão de uma serie de secções separadas, reunidas uma adiante da outra.

Por este systema, podem-se obter as peças, fundidas ou forjadas, destinadas a formar as diferentes secções do canhão nas melhores condições de solidez, podendo-se mais manejar, tornear e brocar as mesmas peças com grande facilidade.

Os canhões de carga multipla assim fabricados são de custo muito menor e de força muito mais consideravel e uniforme que as peças de artilharia construídas de um só bloco de metal.

Seria, aliás, impossivel fabricar os canhões da forma interna representada pelos desenhos, de uma só peça de metal fundido ou forjado, ou, pelo menos, haveria grande difficuldade em evitar naquelles caso fallhas fataes á construcção, sendo sem comparação mais facil obter uma peça pequena forjada ou fundida em boas condições do que uma grande.

Accresce, que, pelo facto de se fazer o canhão de diversas peças, pôde-se-lhe dar mais rapidamente a forma desejada que quando se fabrica de um só bloco, quer fundido ou forjado, sendo possível trabalhar as diferentes secções ao mesmo tempo, em tornos diferentes e por operarios diferentes, enquanto um canhão de uma só peça se construe em um torno unico e somente podem trabalhar vantajosamente a sua construcção um ou dous operarios de cada vez; exigindo, portanto, sua fabricação grande tempo e despesa consideravel.

Além disso, no meu systema, o orificio conduzindo das camaras de carga supplementares á base do canhão pôde-se fazer comprido ou curto, largo ou estreito, grande ou pequeno, segundo for necessario para assegurar uma descarga livre dos gazes da camara por trás do projectil.

Outros pontos de meus aperfeiçoamentos referem-se a detalhes da construcção de uma peça de artilharia.

Para agora a descrever desenhos annexos, que representem algumas das formas a que minha invenção se pôde applicar vantajosamente.

Fica entendido, porém, como se disse acima, que esta não se limita ás formas precisas representadas ou descriptas, por se poderem empregar diversas modificações sem se afastar do principio geral da invenção nem do objecto das reivindicações.

Descreverei primeiro a invenção em relação aos canhões representados nas figs. 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

Na peça de artilharia representada fig. 1, A é a culatra contendo a camara de carga primaria, e B, a primeira secção contendo a primeira camara de carga supplementar C. Esta camara de carga forma-se sobre a bocca do canhão A, brocando ou fundindo a extremidade de trás da secção B o bastante para obter uma camara da dimensão desejada, reunindo-se as secções A e B por meio de fios de parafuso D, praticados nas duas secções, da maneira que se representa.

A secção B reúne-se á secção E, que forma a camara supplementar F, do mesmo modo que no caso da secção B, e a secção E reúne-se, da mesma maneira que dantes, á secção G, formando-se a camara supplementar H em redor da bocca da secção E, a qual bocca se ajusta exactamente na culatra da secção precedente, em um plano diagonal como se vê no desenho.

Na bocca de cada secção praticam-se tres encaixes, representados em F, fig. 2, formando-se assim tres orificios que conduzem da alma de cada secção ás camaras supplementares C, F, e H, as quaes são annullares e envolvem a bocca de cada secção, compondo o canhão, como se vê em H, fig. 3.

O objecto daquelles orificios F é admittir a flamma de cada carga precedente para pôr fogo a cada camara seguinte, por trás da bala ou obuz, á proporção que este se move na alma do canhão, e fornecer amplo espaço para o escapamento dos gazes das camaras supplementares até á alma da peça.

As diversas camaras supplementares carregam-se pelos orificios representados, que se tapam por tampas de culatra o tendo parafusos interrompidos, como se usa actualmente nos canhões de se carregarem pela culatra. Aquelles orificios praticam-se, segundo o caso, em um ou outro lado da camara supplementar; e cada camara é dotada de um numero de orificios de limpeza, igualmente dotados de tampas de parafuso interrompido, sufficiente para permittir a limpeza completa das camaras.

A construcção do canhão representado nas figs. 4, 5 e 6 repousa sobre o mesmo principio que acaba de se descrever; no canhão da fig. 4, porém, as diferentes secções que a compoem acham-se reforçadas por ligaduras encolhidas sobre as diversas secções formando a peça, e nesse caso modifica-se além disso a construcção da peça de artilharia por meio das secções internas adicionais A', B', C' e D', sobre que as secções A'', B'', E'' e G'' se seguram ou ajustam firmemente, reunindo-se as diversas secções por fio de parafuso, como na fig. 1.

A communicação entre as diferentes camaras, na fig. 4, e a alma do canhão obtém-se do novo modo que na fig. 1, isto é, por meio de encaixes praticados na bocca ou extremidade deanteira de cada secção, como se vê igualmente em f, fig. 5.

Para prevenir o escapamento dos gazes pela junta existente entre C' e F'', insere-se um anel Q de aço ou outro metal conveniente, entre as extremidades das secções R' e C', o qual estende-se acima da junta entre C' e F''.

A dilatação dos gazes na camara apertada esse anel contra a junta o bastante para impedir o escapamento de gazes da camara pela junta existente entre a secção interior C' e a secção exterior F''. Aquelle anel se pôde inserir entre cada secção interna e externa de modo a fechar effizazmente a junta existente entre ellas. Para impedir a pólvora de passar das camaras c, pelo orificio f, na alma da peça, collocam-se collares c'' ao redor da extremidade deanteira de cada secção na base dos orificios f e das pontes f'.

Dessa maneira as camaras se podem carregar com a quantidade de pólvora necessaria sem haver perigo de penetrar esta na alma da peça de artilharia.

Deve-se notar que as extremidades detrás das camaras de cargas supplementares formam-se cortando uma cavidade annular ou anel na culatra de secção precedente, obtendo-se assim uma reborda *g*, na secção interior, na extremidade detrás da camara.

A extremidade deanteira daquelle reborda, no seu lado exterior, é chanfrada de modo a formar um assento em angulo contra a secção exterior *B'*, afim de constituir uma junta impermeavel aos gazes entre as duas partes, pelo facto da explosão da carga que aperta a reborda contra seu assento, estabelecendo assim uma junta perfeita.

Para conseguir este fim na construcção representada na fig. 4, dota-se de um flange *h* a secção interna na qual se forma a reborda *g*, e no lado detrás daquelle flange inserem-se cavilhas *i*, destinadas a se accommodarem em aberturas correspondentes que existem na secção externa, afim de se evitar a possibilidade de alterarem as duas secções suas posições respectivas.

Notar-se-ha também que o tubo interior do canhão, formado pelas secções longitudinaes interiores *A'*, *B'*, *C'* e *D'*, acha-se em connexão longitudinalmente com as secções exteriores *A''*, *B''*, *F''* e *G''*, dependendo a solidez longitudinal do canhão dessas secções exteriores; systema de construcção que differe de todos os outros empregados na fabricação de peças de artilharia, nas quaes as secções interiores tem sido até agora compostas de um tubo continuo, de que depende a solidez longitudinal do canhão.

Na construcção da mesma peça, os orificios ou encaixes praticados na sua bocca, e por cujo meio fontes ou secções de metal solido se deixam entre os orificios, podem ser omitidos dando-se-lhes simplesmente a forma de anel, como em *s*, fig. 4.

Prefiro, entretanto, construir o canhão com fontes na extremidade da bocca, de modo a formar uma alma continua para o projectil, praticando-se os fios de raizadura nos pontos entre os orificios *f*, como se vê na fig. 5.

Esta construcção offerece a vantagem de não deixar espaço algum desnecessario que se possa encher de ar ou gaz; a densidade do carregamento é muito maior, e além disso pode-se dar aos orificios *f* dimensões de 30 ou 50 % mais consideraveis que os da alma da peça, o que é necessario para igualar a differença devida á mudança na direcção da pressão dos gazes, da camara até a alma do canhão, atravez dos orificios *f*.

Descreverei agora a construcção representada nas figs. 7, 8 e 9. A peça de que se trata aqui construe-se sobre o mesmo plano geral que o canhão que representa a fig. 4.

Differe, contudo, deste ultimo em alguns de seus detalhes. *A''* é a extremidade deanteira da secção de culatra para fusada, na manga *B'*, rodeada pelos reforços *B'* e *B''*. *A'* é um tubo interior, preferivelmente de aço, tendo em sua extremidade de frente uma projectura ou reborda *R*.

A extremidade de trás da secção interior *A'* acha-se cortada a angulo para se accommodar na reborda *R*, como representa o desenho. *B'* é uma secção connexa, em uma extremidade para fusada na secção *B'* e na outra extremidade para fusada em uma secção semelhante *B'*.

O revestimento interior *B'* da secção *B'* é dotado em sua extremidade deanteira de uma reborda *R*, semelhante á da extremidade de *A'*. A extremidade trazeira de *B'* se projecta para trás, formando uma reborda que corresponde á extremidade deanteira cortada a angulo da secção *A'*, formando uma reborda *T*. As rebordas *R*, *R'* e *T* constituem obturadores de gazes e impedem o escapamento destes pelas juntas mencionadas.

A junta entre a manga *B'* e a secção *A'*, e a junta entre a manga *B'* e a secção *B'* expostas á pressão dos gazes na camara de carga, são dotadas dos obturadores apresentados em detalhe nas figs. 8 e 9.

A parte da manga *B'* e da secção *A'* em que se dá a junta, acha-se brocada de modo a formar uma camara annular de bocca estreita. Nessa camara annular ajusta-se um anel de metal *P*, preferivelmente de aço, cavado de maneira a formar rebordas concentricas. Quando os gazes se dilatam contra essas rebordas, apertam-nas sobre as faces oppostas em que assentam, estabelecendo uma junta perfeita que torna o escapamento impossivel.

A fig. 9 mostra uma modificação da camara annular entre as partes *B3* e *B6*. Neste caso o anel *Q*, que é substancialmente semelhante ao anel *P*, ajusta-se em uma camara annular entre as partes *B3* e *B6*, sendo dotada a mesma camara de uma reborda *Q* para manter mais firmemente o anel em sua posição.

Todos os obturadores de gazes mencionados se baseiam sobre o mesmo principio, o qual consiste em oppor á força de dilatação dos gazes uma secção mais delgada do metal que, até extensão maior ou menor, cede sob o esforço e é impellida fortemente contra a parte em que assenta, fechando assim perfeitamente a junta e a tornando impermeavel aos gazes; de modo que parte alguma destes, ou pelo menos, parte muito reduzida, escapa no momento da explosão.

Em todas as figuras, representei a tampa de culatra dotada de uma reborda semelhante para o mesmo fim.

Quando se construe um canhão, como representa as figs. 1 a 4, tendo grande differença de diametro em diferentes partes da mesma peça, quer seja esta fundida ou forjada, produz-se, durante a operação do resfriamento, uma torção devida ao resfriamento desigual das diferentes partes, e que enfraquece, mais ou menos, a sua estrutura.

Evita-se completamente esse defeito no meu systema, pelo emprego de cylindros fundidos ou forjados de diametro pouco mais ou menos igual.

Referindo-me finalmente ás figs. 1ª e 2ª, representam ellas uma forma modificada de canhão de carga multipla, comprehendida também nos pontos geraes da presente invenção: *A* é a alma da peça; *B*, *B'* são as diferentes secções que a compoem e *C*, *C'* as camaras de carga supplementares.

A secção de culatra, que se vê na fig. 1, está a uma escala engrandecida para se comprehender melhor a disposição de suas diversas partes.

Essas secções se reúnem por meio de para-fusos, como indica o desenho, ou qualquer outro dos systemas bem conhecidos nas artes para reunir duas ou mais secções de metal. O para-fuso de culatra *D* de cada camara de carga complementar se pode construir e manobrar do mesmo modo que o para-fuso da culatra principal, e todos elles podem ser dotados do meu obturador de gazes aperfeiçoado, descripto em um pedido de privilegio da mesma data que o presente.

Neste canhão, as camaras de carga supplementares se acham dispostas em uma linha diagonal com a alma da peça, e collocadas alternativamente de lados oppostos ao longo de seu comprimento.

No relatorio acima, referi-me incidentalmente a algumas das modificações susceptíveis de ser applicadas na pratica de minha invenção não tratei, porém, de especificar todas as modificações que se podem empregar, sendo meu objecto habilitar os entendidos na arte a pôr em pratica a invenção, e comprehender sua natureza.

Fica portanto bem entendido que o facto de me referir a poucas modificações, não exclue outras, que se am conformes aos principios e ao fim da invenção.

Alguns dos detalhes e combinações representados e descriptos não são essenciais a minhas diversas invenções considero-las em geral, como se verá pelas reivindicações seguintes, em que se omittem aquelles detalhes.

Em resumo, reivindico como pontos característicos da invenção:

1º, um canhão de carga multipla, consistindo em uma secção de culatra, combinada com uma ou mais secções supplementares dotadas de uma ou mais camaras de carga independentes, carregadas com qualquer explosivo conveniente, abrindo na alma do canhão e descarregando sua carga por trás do projectil, que avança pelo facto da explosão da carga da culatra;

2º, um canhão de carga multipla, consistindo em uma secção de culatra, combinada com uma ou mais secções supplementares, construidas de modo a se reunir á secção de culatra para formar uma bolsa annular ou camara de carga conveniente para receber, encerrar e supportar uma carga de qualquer explosivo apropriado, em redor de sua bocca ou extremidade deanteira, e abrindo na alma do canhão, por trás do projectil, depois da explosão da carga primaria.

3º, um canhão de carga multipla, consistindo em uma serie de secções reunidas longitudinalmente á culatra de cada secção, depois da secção de culatra, formando uma camara de carga annular sobre e ao redor da culatra e de cada secção seguinte; sendo construida a mesma camara de carga de modo a receber, encerrar e supportar uma carga de qualquer explosivo conveniente e abrindo na alma da peça de artilharia;

4º, um canhão de carga multipla, consistindo em duas ou mais secções cylindricas formadas separadamente e para fusadas longitudinalmente, sendo cada uma das mesmas secções construida independentemente das outras, e achando-se uma ou mais dellas dotadas de camaras de cargas separadas e independentes, apropriadas para receber, encerrar e supportar uma carga de qualquer explosivo conveniente, que se descarrega successivamente das diversas camaras na alma da peça, quando as diversas secções se acham reunidas;

5º, um canhão de carga multipla, consistindo em uma successão de secções reunidas longitudinalmente sobre secções longitudinaes centrais, formando a parede interior e a alma da peça de artilharia, sendo as diferentes partes ajustadas, e, si for necessario, encolhidas para fazer do conjuncto uma estrutura solida;

6º, em um canhão de carga multipla, consistindo em diversas secções, uma ou mais das quaes contem uma ou mais camaras de carga supplementares, um reforço de qualquer metal conveniente, encolhido sobre a secção em cima da camara de carga;

7º, em um canhão de carga multipla, consistindo em uma serie de secções, a combinação de camaras de carga e um anel obturador de gazes inserto entre as juntas das secções;

8º, em um canhão de carga multipla, consistindo em uma serie de secções, a combinação de camaras de carga e um obturador de gazes, consistindo em uma secção mais fina de metal nas juntas das secções;

9º, em um canhão de carga multipla, consistindo em uma serie de secções, a combinação de camaras de carga e um obturador de gazes, consistindo em um anel separado collocado em uma cavidade entre as juntas das secções;

10º, em um canhão de carga multipla, consistindo em uma serie de secções, a combinação de camaras de carga e um obturador de gazes, consistindo em um anel separado formando rebordas oppostas, collocado em uma cavidade de bocca estreita entre as juntas de secções;

11º, em um canhão de carga multipla, consistindo em duas ou mais secções separadas, reunidas de modo a formar a peça, uma junta de angulo ou reborda inferior (*over lap joint*), entre as diversas secções, por cujo meio a dilatação devida á explosão e ao calor da carga tem o effeito de tornar a junta impermeavel entre as secções;

12º, em um canhão de carga multipla, apropriado para uso de explosivo, composto de duas ou mais secções reunidas longitudinalmente e contendo camaras de carga supplementares destinadas a receber, supportar e

encerrar qualquer explosivo conveniente, abrindo na alma da peça um canal ou orifício conduzindo das camaras de explosivo supplementares á alma da peça ou canhão, e igual ou superior em área á alma da peça;

13º, um canhão de carga multipla, apropriado para uso de explosivo, consistindo em uma serie de secções e camaras de carga supplementares, sendo as mesmas camaras de explosivo o resultado da forma e reunião das diferentes secções;

14º, um canhão de carga multipla, consistindo em uma serie de secções supplementares contendo camaras de carga, destinadas a receber, encerrar e supportar um explosivo conveniente, como se descreveu, sendo as diferentes secções reunidas por meio de fios de parafuso praticados nas mesmas, em seus pontos de junção;

15º, um canhão de carga multipla, consistindo em uma serie de secções exteriores e interiores, ficando as secções interiores mantidas reunidas longitudinalmente pela reunião longitudinal das secções exteriores, e dependendo a força de tensão do canhão da reunião das secções exteriores;

16º, em um canhão de carga multipla, no qual se formam camaras de carga supplementares em redor da bocca e na culatra das diversas secções, um collar ou flange, por cujo meio a pólvora ou outro explosivo fica impedido de penetrar na alma do canhão;

17º, um canhão de carga multipla, consistindo na combinação de um certo numero de secções separadas, reunidas longitudinalmente para formar o canhão, dotadas de camaras de carga supplementares apropriadas para conter e inflamar explosivos, e dispostas de modo a descarregar successivamente na alma da peça, em diversos pontos do trajecto do projectil;

18º, em um canhão de carga multipla, a combinação de um certo numero de secções reunidas longitudinalmente, cada secção sendo substancialmente uniforme em secção transversal, de maneira a esfriar uniformemente depois de fundida ou forjada; achando-se uma ou mais das mesmas secções dotadas de uma ou mais camaras de carga independentes, carregadas com qualquer explosivo conveniente, e abrindo na alma da peça e se descarregando por trás do projectil em movimento.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1892.—
Como procuradores, *Jules Gérard & Leclerc*.

N. 1.517—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um motor de agua e de vento, invenção de Stefan von Kossay, conselheiro ministerial, morador em Fiume (imperio Austro-Hungaro).

A presente invenção, representada pelos desenhos annexos, consiste em um novo motor hydraulico ou de vento, podendo ser utilizado igualmente como roda hydraulica ou roda de vento, e caracterizado por uma construção excessivamente simples.

Sómente se pôde empregar o mesmo motor nas aguas correntes (como roda hydraulica) e nas correntes de ar (como roda de vento). Neste ultimo caso, apresenta a vantagem de poder a direcção do vento ser qualquer, sem ser necessario dispor a roda segundo a direcção do mesmo vento.

Representa o desenho annexo um motor daquelle typo. Na fig. 1, em projecção asonometrica, as flechas *x* indicam a direcção da corrente de agua ou do vento, enquanto que as flechas *y* mostram a direcção do movimento do motor. A fig. 2 representa uma modificação do mesmo motor. A fig. 3 é uma vista schematica, em plano, do motor, durante o trabalho (a uma escala menor). As figs 4 e 5 representam duas formas differentes das pás do motor.

Como se vê no desenho, construe-se o motor como as rodas hydraulicas ordinarias; porém o eixo *a* é vertical e as pás *b* e *b'* se acham articuladas de modo especial nos raios

ou braços *c* da roda. No eixo vertical *a*, estão chavetadas na distancia conveniente previamente determinada, duas cruzetas de braços *c*, *c*, *c*.

As extremidades correspondentes dos braços *c* reúnem-se por uma haste vertical *d*, achando-se suspensa de cada haste uma pá vertical *b*, *b'*, móvel ao redor de *d* em todas as direcções.

O eixo *a* fica convenientemente mantido em posição vertical no meio da agua (ou da corrente aeriforme). As extremidades dos raios ou braços *c* dobram-se algum tanto para a esquerda, achando-se as pás *b*, *b'* articuladas, no sentido de seu comprimento, em duas partes movíveis ao redor das charneiras *f*, de modo a poderem as pás *b*, *b'*, collocar-se todas contra os braços *c*, como representam a fig. 1, A, B e C, e a fig. 4 em plano. Aquella posição das pás contra os raios *c* é absolutamente necessaria para se fazer marchar o motor.

A agua (ou o vento) bate nas pás *b*, *b'*, na direcção indicada pelas flechas *x*. Nessas condições, todas as pás *b*, *b'*, situadas á direita da direcção da corrente, relativamente ao eixo *a*, se afastam dos raios *c*, collocando-se com suas superficies na direcção *x* (como se vê em D, E e F, fig. 1), de modo a opporem uma resistencia insignificante á corrente. As pás *b*, *b'*, situadas á esquerda do eixo *a* como A, B e C ficam, pelo contrario, impellidas contra os raios *c*, e, apoiando-se na parte de trás sobre os mesmos raios, offerecem á corrente suas superficies inteiras, de maneira a serem impellidas para deante, pela agua (ou vento); e por conseguinte communicam um movimento de rotação ao eixo *a*. As pás abertas *b*, *b'*, em sua passagem da direita para a esquerda vão naturalmente sempre impellidas pela agua (ou vento) ou collocadas automaticamente contra os raios *c*, enquanto que, em sua passagem para o ponto extremo de trás, isto é, da esquerda para a direita, as mesmas pás se abrem automaticamente pela acção da corrente.

A força assim dirigida pela roda depende da velocidade da corrente, da largura e altura das pás, e mais do numero destas e do comprimento dos raios.

O numero das pás pôde ser qualquer, assim como sua forma.

Assim, as pás, em lugar de se comporem de duas partes, como na fig. 1, podem consistir, como na fig. 2, em uma só peça *b*, ou comprehender duas ou mais peças, como representa a fig. 5.

Neste ultimo caso, as partes *b* e *b'* de cada pá não se reúnem por charneiras, mas cada parte *b* ou *b'* tem sua couceira especial *e* e *e'*, sendo susceptivel assim de se mover independentemente sobre uma haste separada *d*.

A fig. 2 representa uma modificação de motor, na qual as pás se acham constituídas cada uma por uma só tábua *b* e em cuja construção somente entra uma cruzeta *c*, *c*, *c*.

As extremidades dos raios *c* recebem num ilhó *h* as hastes verticaes *d*, que servem de eixos de rotação das pás *b*, achando-se estas dispostas, e revolvendo em redor das hastes *d* do modo acima descripto.

O movimento das pás *b*, *b'*, em redor dos raios *c*, não é necessario que se effectue por meio das couceiras *e* das hastes *d* descriptas e representadas; pôde ser obtido por diversas outras disposições sem se alterar em cousa alguma o principio característico da invenção.

Igualmente, o corpo da roda ou os raios podem ser de qualquer construção e o numero das cruzetas *c*, *c*, *c*, variar á vontade.

Em resumo, reivindico como pontos característicos do meu invento:

Um motor de agua ou de vento (figs. 1 e 2) estabelecido com uma roda hydraulica ordinaria, sendo porém caracterizado:

1º Pela posição vertical do eixo *a* e das pás *b* e *b'*;

2º Pela reunião especial e por meio de articulações das pás *b*, *b'*, em uma ou mais partes com as cruzetas *c*, de tal modo que as

pás se moveem, por sua aresta exterior, ao redor dos raios *c*, em charneiras, ilhós, gonzos ou couceiras *e*, de maneira que as pás *b*, *b'*,— como representa a fig. 1, se collocam de um lado do eixo *a*, relativamente ao sentido da corrente, sempre contra os raios *c*. (A, B, C); e assim chocadas pela agua ou pelo ar, communicam um movimento de rotação á roda, enquanto que as pás situadas momentaneamente do outro lado, se afastam, achando-se collocadas na direcção da corrente, e não offerecendo mais a esta resistencia alguma.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1892.—
Como procuradores, *Jules Gérard & Leclerc*.

N. 1.518—Relatorio sobre a Madeira Ferro Nacional, invenção de H. Sastre & Comp.

Esta nova industria, destinada a um brilhante e prospero futuro, consiste na fabricação de adornos esculpturados de todas as especies, tamanho, forma e desenho, proprios para quaesquer moveis, pianos, portas, tectos etc.; objectos de bijouteria e objectos de immediata utilidade, como: espelhos para fechaduras, quadros de todas as dimensões para quaesquer retratos, tinteiros de varias formas e tamanhos, bustos etc.

Para a fabricação da Madeira Ferro Nacional as unicas materias primas a empregar são: sangue de boi e serragem de toda a sorte de madeira.

Para a instalação da fabrica são precisos:

- 1.º Modelos em bronze, artisticamente abertos, que servem de formas;
- 2.º Dous ou mais volantes (prensas) da força de dous cavallos;
- 3.º Dous f'rnos, um grande para seccar a serragem depois de bem misturada com o sangue de boi—e outro menor para graduar o calor que devem ter os moldes de bronze ao receberem a massa;
- 4.º Duas pequenas machinas de serrar para fazer os contornos e debastar as imperfeições da moldagem;
- 5.º Varios tornos para applicação do verniz aos artefactos.

A serragem e o sangue de boi, depois de passarem pelos processos indicados—ao sahir dos moldes adquirem a consistencia da mais dura e resistente madeira, tendo sobre esta a grande vantagem de não ser atacada pela grande variedade de bichos, que tão grande mal fazem ás varias especies de madeiras existentes, e de ser, portanto, de muito maior duração.

A esculptura obtida pelos moldes é tão perfeita, nitida e correcta nos seus menores detalhes que dir-se-hia um paciente trabalho feito á mão por habil artista esculptor.

Resumindo—Reivindicamos como característicos deste invento—a Madeira Ferro Nacional—o ser feito de um amalga de sangue de boi e serragem de madeira e para elle soicitamos privilegio de invenção pelo praso de 15 annos.

Capital Federal, 6 de setembro de 1892.—
H. Sastre & Comp.

N. 1519—Pautados calligraphicos metrificadlos. Systema Figueras

Metrificação dos pautados

Proposição—Para estudar qualquer caracter de letra, usamos dous pautados tomando como unidade certa de medida o «medium», espaço de quatro millimetros proporcional ou relativo entre as linhas horizontaes da pagina, para marcar, limitar ou dividir com igualdade o tamanho dos elementos, corpo e formato das lettras pertencentes a cada molde de escripta.

Divisão—Os pautados pela sua indole classificam-se em divisor e director.

Pautado divisor—Chamamos as linhas horizontaes que devem servir de proporção, divisão e limite dos tamanhos de estudos de elementos, lettras maiusculas e minusculas e exercicio de combinação e recapitulação.

Pautado director—Chamamos as linhas verticaes e obliquas que assignalam o declive ou

direcção que deve seguir a maior parte dos traços e elementos das letras.

Intercalado—Chamamos assim a distancia intermediaria entre um e outro pautado para melhor destacar os que contem uma pagina.

Letra ingleza—Pautado correspondente a cada lição

1.^a Pautado divisor—Compõe-se de duas linhas distanciadas entre si pelo espaço de quatro mediums. Pautado director—As linhas que o compoem são obliquas 45° e separadas umas das outras dous centímetros. Intercalado será proporcional a um medium (approximadamente; veja-se modelo 4 n. 1).

2.^a Pautado divisor—Compõe-se de tres linhas distanciadas assim: da inferior do pautado a de divisão, dous mediums, desta á superior do pautado dous mediums. Pautado director—As linhas que o compoem são obliquas 45° separadas entre si dous e meio centímetros (approximadamente). Intercalado—Será proporcional a um medium (approximadamente; veja-se modelo 4 n. 2).

3.^a Pautado divisor—Compõe-se de cinco linhas distanciadas assim: da inferior do pautado á primeira de divisão, um medium; desta á segunda, um medium; desta á terceira, um medium; desta á quarta, um medium; desta á superior do pautado um medium. Pautado director—As linhas que o compoem são obliquas 45°, separadas por tres centímetros (approximadamente). Intercalado—Será proporcional a um e meio medium (approximadamente; veja-se modelo 4 n. 3).

4.^a Pautado divisor—Compõe-se de quatro linhas distanciadas assim: da inferior do pautado á primeira de divisão, um medium; desta á segunda, dous mediums; desta á superior do pautado um medium. Pautado director—As linhas que o compoem são obliquas 45° e separadas dous centímetros (approximadamente). Intercalado—Será proporcional a um e meio medium (approximadamente; veja-se modelo 4 n. 4).

5.^a Pautado divisor—Compõe-se de seis linhas distanciadas assim: da segunda linha de prolongamentos inferiores á primeira, um medium; desta á inferior do corpo da letra dous mediums; desta á superior do mesmo corpo dous mediums; desta á primeira dos prolongamentos superiores, dous mediums; desta á segunda, um medium. Pautado director—As linhas que o compoem são obliquas 45° e separadas quatro centímetros. Intercalado—Será proporcional a um e meio medium (approximadamente; veja-se modelo 4 n. 5).

6.^a Pautado divisor—Compõe-se de seis linhas distanciadas do mesmo modo que o anterior. Pautado director—As linhas que o compoem são obliquas 45° e separadas seis centímetros (approximadamente). Intercalado—Será proporcional a um e meio medium (approximadamente; veja-se modelo 4 n. 6).

7.^a Pautado divisor—Compõe-se de sete linhas distanciadas assim: da segunda dos prolongamentos inferiores á primeira, um medium; desta á inferior do corpo da letra, dous mediums; desta á superior do mesmo corpo dous mediums; desta á primeira dos prolongamentos superiores, dous mediums; desta á segunda um medium; desta á superior do pautado, um medium. Pautado director—Supprimido. Intercalado—Será proporcional a meio medium (approximadamente; veja-se modelo 4 n. 7).

8.^a Pautado divisor—Compõe-se de quatro linhas distanciadas assim: da linha dos prolongamentos inferiores á inferior do corpo da letra, dous mediums; desta á superior do mesmo corpo, um medium; desta á dos prolongamentos superiores, dous mediums. Pautado director—Supprimido. Intercalado—Será proporcional a meio medium (approximadamente; veja-se modelo 4 n. 8).

9.^a Pautado divisor—Compõe-se de quatro linhas distanciadas assim: da inferior dos prolongamentos inferiores á inferior do corpo da letra, um e meio mediums; desta á superior do mesmo corpo, meio medium; desta á dos prolongamentos superior, um e meio medium. Pautado director—Supprimido. Intercalado—Será proporcional a um quarto de medium (approx., vej. M.^o 4, n. 9).

10.^a Pautado divisor—Compõe-se de quatro linhas distanciadas assim: da inferior do, prolongamentos á inferior do corpo da letras um e meio medium; desta á superior do mesmo corpo, meio medium; desta á dos prolongamentos superiores, um e meio medium. Pautado director—Supprimido. Intercalado—Será proporcional a um quarto de medium (approx., vej. M.^o 4 n. 10). Junto a este se aggrega outro, distanciando as linhas assim: da 1.^a á 2.^a um medium, da 2.^a á 3.^a um quarto de medium, da 3.^a á 4.^a um medium. Intercalado um quarto de medium.

Letra franceza—Pautados correspondentes a cada lição

1.^a Pautado divisor—Compõe-se de duas linhas distanciadas assim: da inferior á superior, quatro mediums. Pautado director—Compõe-se de duas especies de linhas, umas verticaes e outras inclinadas 45° e separadas proporcionalmente entre si tres centímetros (approx.). Intercalado—Será proporcional a um medium (approx., vej. M.^o 4 n. 1).

2.^a Pautado divisor—Compõe-se de quatro linhas distanciadas assim: da inferior do pautado á primeira de divisão, um medium; desta á segunda, dous mediums; desta á superior do pautado, um medium. Pautado director—Compõe-se de duas especies de linhas, como a lição anterior, separadas entre si, as verticaes tres centímetros e as obliquas por dous (approx.). Intercalado—Será proporcional a um e meio medium (approx., vej. M.^o 4 n. 2).

3.^a Pautado divisor—Compõe-se de quatro linhas distanciadas assim: da inferior do pautado á primeira de divisão, meio medium; desta á segunda, um medium; desta á superior do pautado, meio medium. Pautado director—Como nas lições anteriores, as linhas verticaes separadas entre si por tres centímetros e as obliquas também por tres centímetros (approx.). Intercalado—Será proporcional a um e meio medium (approx., vej. M.^o 4, n. 3).

4.^a Pautado divisor—Compõe-se de quatro linhas distanciadas assim: da inferior do pautado á primeira de divisão, um medium; desta á segunda, um medium; desta á superior do pautado, um medium. Pautado director—As linhas verticaes separadas por quatro centímetros e as obliquas por tres centímetros (approx.). Intercalado—Será proporcional a um e meio medium (approx., vej. M.^o 4, n. 4).

5.^a Pautado divisor—Compõe-se de quatro linhas distanciadas assim: da linha dos prolongamentos inferiores á inferior do corpo da letra, dous mediums; desta á inferior do mesmo corpo, dous mediums; desta á dos prolongamentos superiores, dous mediums. Pautado director—As linhas verticaes separadas por quatro centímetros e as obliquas por dous centímetros (approx.). Intercalado—Será proporcional a um medium (approx., vej. M.^o 4, n. 5).

6.^a Pautado divisor—Compõe-se das mesmas linhas do anterior. Pautado director—As linhas verticaes separadas por cinco centímetros, e as obliquas por quatro centímetros. (approx.) Intercalado—Será identico ao da lição precedente. (vej. M.^o 4, n. 6).

7.^a Pautado divisor—Compõe-se de tres linhas, distanciadas assim: da inferior do corpo da letra á de divisão, dous mediums; desta á superior do pautado dous mediums. Pautado director—Compõe-se de linhas verticaes unicamente, separadas por quatro centímetros (approx.) Intercalado—Será proporcional a um medium (approx. vej. M.^o 4, n. 7).

8.^a Pautado divisor—Compõe-se de quatro linhas distanciadas assim: da linha dos prolongamentos inferiores á inferior do corpo da letra, um medium, desta á superior do mesmo corpo, um medium, desta á dos prolongamentos superiores um medium. Pautado director—Supprimido. Intercalado—Será proporcional a meio medium, (approx. vej. M.^o 4 n. 8).

9.^a Pautado divisor—Compõe-se de quatro linhas distanciadas assim: da linha dos prolongamentos inferiores á inferior do corpo da letra meio medium; desta á superior do mesmo corpo um quarto de medium; desta á dos prolongamentos superiores meio medium.

Pautado director—Supprimido. Intercalado—Será proporcional a um quarto de medium. (approx. vej. M.^o 4, n. 9).

10.^a Pautado divisor—Compõe-se de quatro linhas distanciadas assim: da linha dos prolongamentos inferiores á inferior do corpo da letra meio medium; desta á superior do mesmo corpo um quarto de medium, desta á dos prolongamentos superiores meio medium; Pautado director—Supprimido. Intercalado—Será proporcional a um quarto de medium; (approx. vej. M.^o 4 n. 10.)

LETRAS GOTHICAS

Pautados correspondentes a cada lição

1.^a Pautado divisor—Compõe-se de duas linhas distanciadas por tres mediums. Pautado director—Como nas letras francezas compõe-se de duas especies de linhas, umas verticaes separadas por dous centímetros, e outras obliquas 45° com a mesma separação. Intercalado—Será proporcional a um medium (approx. vej. M.^o 4 n. 1.)

2.^a Pautado divisor—Compõe-se de quatro linhas distanciadas assim: da inferior do pautado á primeira de divisão, um medium; desta á segunda, dous mediums; desta á superior do pautado um medium. Pautado director—Compõe-se de linhas verticaes unicamente, distanciadas por quatro centímetros (approx.). Intercalado—Será proporcional a um e meio medium (approx., vej. M.^o 4, n. 2).

3.^a Pautado divisor—Compõe-se de quatro linhas distanciadas assim: da inferior do pautado á primeira de divisão, um medium; desta á segunda, um medium; desta á superior do pautado, um medium. Pautado director—Compõe-se de linhas verticaes separadas por dous centímetros e obliquas 45° separadas por tres centímetros (approx.). Intercalado—Será proporcional a um e meio medium (approx., vej. M.^o 4 n. 3).

4.^a Pautado divisor—Compõe-se de quatro linhas distanciadas assim: da inferior do pautado á primeira de divisão, meio medium; desta á segunda, dous mediums; desta á superior do pautado, meio medium. Pautado director—Compõe-se de linhas verticaes separadas por tres centímetros e obliquas 45° separadas por tres centímetros (approx.). Intercalado—Será proporcional a um medium (approx., vej. M.^o 4 n. 4.).

5.^a Pautado divisor—Compõe-se de quatro linhas distanciadas assim: da linha dos prolongamentos inferiores á inferior do corpo da letra, um e meio medium; desta á superior do corpo da letra, tres mediums; desta á superior dos prolongamentos, um e meio medium. Pautado director—Compõe-se de linhas verticaes separadas por dous centímetros, e obliquas 45° separadas por tres centímetros (approx.). Intercalado—Será proporcional a meio medium (approx., vej. M.^o 4 n. 5.).

6.^a Pautado divisor—Compõe-se de cinco linhas distanciadas assim: da inferior do pautado á primeira de divisão, meio medium; desta á segunda, um e meio medium; desta á terceira um medium; desta á superior do pautado, um medium. Pautado director—Será igual ao da lição anterior, quanto ás linhas verticaes, sendo as obliquas separadas por quatro centímetros (approx.). Intercalado—Será proporcional a um e meio medium (approx., vej. M.^o 4 n. 6.).

7.^a Pautado divisor—Compõe-se de quatro linhas distanciadas assim: da linha dos prolongamentos inferiores á inferior do corpo da letra, um medium; desta á superior do mesmo corpo, dous mediums; desta á linha dos prolongamentos superiores, um medium. Pautado director—Supprimido. Intercalado—Será proporcional a um e meio medium. (approx., vej. M.^o 4 n. 7.).

8.^a Pautado divisor—Compõe-se de cinco linhas distanciadas assim: da linha dos prolongamentos inferiores á inferior do corpo da letra, meio medium; desta á superior do mesmo corpo, um medium; desta á dos prolongamentos superiores, meio medium; desta á superior do pautado, meio medium. Pautado director—Supprimido. Intercalado—Será proporcional a um medium (approx., vej. M.^o 4, n. 8.).

9.^a Pautado divisor—Compõe-se de tres linhas distanciadas assim: da inferior do corpo da letra á superior do mesmo corpo um, medium; desta á superior do pautado um, medium. Pautado director—Supprimido. Interacalado—S'rá proporcional a um e meio medium (aprox., vej. M.^a 4, n. 9.).

10. Pautado divisor: Compõe-se de duas linhas distanciadas por meio medium. Pautado director—Supprimido. Intrecalado—S'rá proporcional a um e meio medium (aprox., vej. M.^a 4, n. 10.)

Resumo

Pelas formulas dos pautados acima descriptos, caracteriza-se o «Medium» como principal regulador das distancias ou espacos calligraphicos, assim como por este systema e mareador, limitador e divisor certo do corpo das letras e elementos constitutivos das mesmas, portanto torna-se saliente, e original o invento pelas seguintes particularidades:

a.) Os pautados calligraphicos metrificados, adaptam-se com todo rigor para demonstrar a divisão de todas as articulações graphicas das letras tanto maiúsculas como minúsculas. A dividir e subdividir methodica e intuitivamente todos os elementos de firmeza e desenvolvimento tanto simples como compostos de qualquer caracter de letra;

b.) Correspondem com exactidão geometrica ao foltio e grossura dos bicos das pennas preceituadas, para obter sem esforço o talhe calligraphico relativo e proporcional ao tamanho ou molde de letra que se deve aprender;

c.) Facilitam as explicações theoricas, tanto pela clareza e precisão didactica, quanto pela maneira gradual de sua disposição, attendendo methodicamente para o estudo proprio das ligas e o caracter de letra que se aprende;

d.) Permittem aggregar-lhes, com maxima facilidade, modelos e demonstrações calligraphicas, impressas ou executadas a mão pelos professores, submettendo rigorosamente estes á precisa direcção e divisão graphica dos modelos;

e.) Differem totalmente de outros systemas de pautação, por serem impressos lithographicamente, e os modelos ou matrizes estarem gravados á machina, o que dá-lhes um cunho peculiar pela correctea e fiel metrificação, assumpto importantissimo no delinhamto dos pautados calligraphicos;

f.) Estão organizados entre si estabelecendo um conjunto uniforme, e dispostos artisticamente segundo o caracter de letra para que se destinam.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1892.—
N. reiso Figueiras.

N. 1523. — *Memoria descriptiva acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o transporte de madeiras por systema hydro-pneumatico. Invenção de Carlos Amstutz, morador na capital do estado de S. Paulo.*

O systema de transportar madeiras o mais economico e o mais vantajoso debaixo de todos os pontos de vista, é o que se utiliza das vias fluvias e maritimas, juntando para esse fim as peças de madeiras numa disposição que é conhecida debaixo das denominações de—balsas—ou—jangadas—.

Quando o peso especifico das madeiras é menor do que o da agua, ellas fluctuam; quando maior, emmergem, sendo que no Brazil a maioria das madeiras tem peso especifico superior ao da agua, e naturalmente não podem se prestar a este systema de transporte sem empregar o artificio de compôr as balsas com qualidades diversas, de forma que o peso especifico medio, do conjunto das peças formando a balsa, seja conveniente para fluctuar.

Geralmente as qualidades das peças escolhidas para juntar as de madeira de lei, afim de obter a fluctuação, são de pouco valor, ás vezes mesmo de nenhum, e o trabalho de as apromptar para transportar não encontra remuneração sufficiente.

Para obviar a estes inconvenientes emprego, em lugar de madeiras de fraco peso especifico, para obter a fluctuação desde maior peso, balões pneumaticos inchados, os quaes encerro entre as peças formando a balsa, de forma a proteger esses balões de quaesquer choques, attrictos ou encontros que os dunnificam.

Esses balões são feitos de lona, aniação ou qualquer tecido apropriado, pintados com borracha dissolvida em essencia de terebentina ou qualquer outra substancia propria a tornar os tecidos completamente impermeaveis.

Possuem um orificio dotado de uma torneira pela qual podem encher e desinchar. De modo que, depois de ter servido a uma viagem, os balões desinchados possam ser transportados muito facilmente e servir para outros viagens. Com este systema, as balsas podem ser utilizadas para transportar mercadorias, inserindo entre as peças que se compoem, a quantidade de balões necessaria para obter o deslocamento necessario.

Os balões, quando for necessario, podem ser tambem adicionados e seguros junto ás balsas, por fora ou em qualquer posição.

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos da invenção:

Em um transporte de madeira por systema hydro-pneumatico:

1.^o Neste systema, a inserção de balão ou balões pneumaticos de qualquer forma ou de qualquer capacidade destinado a obter a fluctuação das balsas;

2.^o A posição dos balões collocados junto das balsas e em qualquer posição relativa ás peças de madeiras que as compoem;

3.^o Para o fabrico dos balões o emprego de lona, aniação ou qualquer outro tecido proprio, pintados com borracha dissolvida em essencia de terebentina ou qualquer outra substancia que torne os tecidos impermeaveis;

4.^o Em lugar de lona ou tecidos tornados impermeaveis para o fabrico dos balões, poder empregar-se materias que pela sua propria natureza são impermeaveis, como a borracha, a gutta-percha, etc;

5.^o O emprego de balões podendo á vontade encher-se para serem empregados nas balsas e desinchar-se para serem transportados convenientemente;

6.^o O emprego das balsas deste systema para o transporte de todas as mercadorias.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1892.—
Como procuradores, Jules Giraud & Leclerc.

N. 1524.—*Memoria descriptiva acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para Salva-vidas e estribos de segurança para bonds denominado—Systema Castanheira. Invenção de Francisco Garcia Castanheira, morador nesta capital.*

A minha invenção consiste em um apparelho salva-vidas applicavel aos bonds movidos por motores electricos, a vapor, a gaz, a petroleo ou de qualquer outra natureza.

Este apparelho é formado por uma tela metallica que se adapta na frente do vehiculo, tendo por largura a distancia que medem entre si as beiras exteriores dos estribos longitudinaes, e projectando-se no sentido do comprimento do bond de metro e meio para a frente das plataformas.

A rede metallica está solidamente pregada pelos seus quatro lados sobre uma armação de madeira 9, 10, 11, 12, fig. 2. Esta armação divide-se em dous corpos, um fixo 1 e um outro moveivel 2, juntos um ao outro por dobradiças 3 e por trincos 4, de modo que se possa levantar a parte moveivel quando for necessario.

O corpo 1 é dotado na frente de 2 molas de aço 6 e 7, convenientemente temperadas, para fixadas nas fices lateraes do quadro e unidas entre si por uma corda de linho de 18 a 20 millimetros, coberta por um tubo de borracha em todo o seu comprimento.

Entre o tubo e a rede, ha um espaço livre de 20 centimetros tapado por uma tira de lona presa no tubo de borracha e na tela metallica.

Acorda como o tubo de borracha tem por fim não machucar as victimas que por casualidade acham-se collididas pelo apparelho, na occasião em que ficam apanhadas.

O tubo de borracha está collocado a uma altura de 4 centimetros acima do nivel dos trilhos, ou mais, conforme a natureza do terreno em que está collocada a linha.

A armação da rede descansa sobre os trilhos por meio das rodas 21, 22, 23 e 24, fig. 2, montadas em eixos de ferro; essas rodas que não excedem de 15 centimetros obrigam a armação da rede a acompanhar as sinuosidades da linha.

O salva-vidas está ligado á plataforma do bond por meio de um pino 25 e de uma castanha 8, o que lhe permite tomar qualquer inclinação relativamente ao eixo longitudinal do bond.

Por baixo de cada e-tribo, na beira de fora, é disposta uma taboa vertical 30 em todo o comprimento dos mesmos e cuja beira inferior se acha de 4 a 5 centimetros acima do nivel do chão, ficando assim resguardadas as rodas.

Nas extremidades lateraes 10 e 12 da armação da rede do lado do bond, acham-se duas chapas de aço para fixadas em uma extremidade na armação, enquanto a outra extremidade passa livremente entre a extremidade da taboa correspondente e uma liga de ferro, esta disposição forma uma ligação flexivel entre as taboas e a armação da rede.

Quando o bond está parado, levanta-se a parte movel do salva-vidas como está indicado na fig. 1, levanta-se tambem uma ou outra parte movel de deante ou detraz, conforme o sentido do movimento.

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos da invenção:

Em um systema de salva-vidas e estribos de segurança:

1.^o Uma rede metallica montada em uma armação de madeira, ligada ao vehiculo por um pino formando articulação, permitindo á armação movimentos lateraes de qualquer amplitude;

2.^o Uma armação de madeira, levando uma rede metallica, construida em duas partes, uma fixa e outra moveivel, podendo levantar-se á vontade;

3.^o Uma armação descansando sobre os trilhos pelo intermediario de eixos e rodas.

4.^o Nesta armação, supportando uma rede metallica, uma corda inserta em um tubo de borracha e collocada na parte anterior da armação ligada a esta por meio de molas de aço;

5.^o Uma disposição de taboas lateraes debaixo dos estribos e ligadas por meio de juntas articuladas na armação da rede.

Tudo como foi acima substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1892.—
Como procuradores, Jules Giraud & Leclerc.

ANNUNCIOS

Banco de Credito Movei

Não tendo comparecido hontem numero legal de accionistas, de novo os convido a reunir-se em assembléa geral extraordinaria no dia 5 de novembro proximo futuro, ao meio-dia, no edificio do banco, á rua Primeiro de Março n. 72, e, nos termos do art. 47 dos estatutos, autorisarem a chamada de capital para integração das accções, que tem apenas 40 % realizados, de accordo com o requerido por muitos Srs. accionistas.

Para que possa a assembléa constituir-se validamente, é necessario um numero de accionistas, que represente pelo menos dous terços do capital.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1892.—
Pelo Banco de Credito Movei, A. O. Gomes de Castro, gerente.